



**DIÁRIO ELETRÔNICO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

Edição n. 2286

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Editais.....	17

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Portarias.....	19
----------------	----

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atos Normativos.....	20
Boletins de Pessoal.....	21
Súmulas de Contratos.....	22
Editais.....	27

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	27
Súmulas de Convênios.....	41

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Editais.....	41
--------------	----



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 3531/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** a Portaria N. 3220/2017, a qual redistribuiu, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, na forma que segue (PR.00983.02171/2015-4):

<b>1º cargo</b>	"1ª Vara Judicial e Inquéritos Cíveis n.30/2010, 20/2011, 97/2011, 39/2012, 40/2012, 42/2012, 43/2012, 19/2013, 21/2013, 02/2014, 07/2014, 09/2015 e 13/2015, equivalentes a aproximadamente 50% dos inquéritos civis de Improbidade Administrativa (Defesa do Patrimônio Público) e ações judiciais eventualmente deles derivadas"
<b>2º cargo</b>	"2ª Vara Judicial e Matéria da Infância e Juventude"
<b>3º cargo</b>	"3ª Vara Judicial e parcela da Promotoria Regional de Educação de Passo Fundo, referente às Comarcas de Palmeira das Missões, Carazinho, Sarandi, Constantina, Frederico Westphalen, Iraí, Não-Me-toque, Nonoai (Trindade do Sul), Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Seberi, Tapera (Colorado) e Santa Bárbara do Sul"
<b>Cargo de Promotor de Justiça Substituto</b>	"JEC e atribuições judiciais e extrajudiciais de Defesa Comunitária, de Defesa da Cidadania e Improbidade Administrativa/Defesa do Patrimônio Público na Comarca de Palmeira das Missões"

Esta portaria, relativa à prorrogação da disposição outrora firmada, vigorará até o dia 24 de outubro de 2017.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de outubro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 3532/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na **Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões**, na forma que segue (PR.00983.02171/2015-4):

<b>1º cargo</b>	1ª Vara Judicial; Inquéritos Cíveis n.30/2010, 20/2011, 97/2011, 39/2012, 40/2012, 42/2012, 43/2012, 19/2013, 21/2013, 02/2014, 07/2014, 09/2015 e 13/2015, equivalentes a aproximadamente 50% dos inquéritos civis de Improbidade Administrativa (Defesa do Patrimônio Público); ações judiciais eventualmente deles derivadas; e distribuição <i>pro rata</i> , com o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, dos novos expedientes de Improbidade Administrativa que ingressarem.
<b>2º cargo</b>	2ª Vara Judicial e Matéria da Infância e Juventude.
<b>3º cargo</b>	3ª Vara Judicial e parcela da Promotoria Regional de Educação de Passo Fundo, referente às Comarcas de Palmeira das Missões, Carazinho, Sarandi, Constantina, Frederico Westphalen, Iraí, Não-Me-toque, Nonoai (Trindade do Sul), Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Seberi, Tapera (Colorado) e Santa Bárbara do Sul.
<b>Cargo de Promotor de Justiça Substituto</b>	JEC; atribuições judiciais e extrajudiciais de Defesa Comunitária, de Defesa da Cidadania e Improbidade Administrativa/Defesa do Patrimônio Público na Comarca de Palmeira das Missões; e distribuição <i>pro rata</i> , com o 1º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, dos novos expedientes de Improbidade Administrativa que ingressarem.

Esta portaria vigorará pelo período de 25 de outubro de 2017 até 22 de abril de 2018, sem ônus para o Estado.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de outubro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**PORTARIA N. 3914/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições no cargo de Promotor de Justiça Substituto (Especializado) da Promotoria de Justiça de São Leopoldo (PR.00983.01331/2016-3), na forma que segue:

<b>Promotor Substituto Especializado</b>	Atuar de forma regionalizada na tutela dos direitos coletivos e difusos relativos à educação, tendo área territorial de abrangência idêntica ao do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Novo Hamburgo (São Leopoldo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Esteio, Igrejinha, Montenegro, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara e Três Coroas); promover e acompanhar ações na tutela de direitos coletivos e difusos em relação à área da educação; instaurar e presidir os procedimentos investigatórios necessários à apuração de situações referentes aos interesses difusos e coletivos, somente no que couber à atuação regional em educação; instaurar e presidir os procedimentos investigatórios necessários à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndio e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, e privadas, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; atuar em procedimentos relativos ao controle de matrícula obrigatória e frequência de crianças e adolescentes na escola (FICAIs) da Comarca de São Leopoldo e oferecer representação pela prática da infração administrativa do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente; instaurar e presidir os procedimentos investigatórios, bem como promover e acompanhar ações na tutela de direitos individuais referentes à educação na Comarca de São Leopoldo.
------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Esta portaria vigorará pelo período de 1.º de novembro de 2017 até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 3915/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições nos 1º e 2º cargos de Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de São Leopoldo (PR.00983.01331/2016-3), na forma que segue:

<b>Promotoria de Justiça Cível - 1.º Promotor de Justiça</b>	Atuar junto à 1ª Vara Cível (1º e 2º Juizado) e Cidadania (demandas individuais).
<b>Promotoria de Justiça Cível - 2.º Promotor de Justiça</b>	Atuar junto à 2ª e à 5ª Varas Cíveis, Juizado Especial da Fazenda Pública (pares), Idosos e Cidadania (demandas coletivas).

Esta portaria vigorará pelo período de 1º de novembro de 2017 a 29 de abril de 2018, sem ônus para o Estado.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 3948/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Criminal de Alvorada, na forma que segue (PR.00983.01656/2017-1):

<b>1º cargo</b>	Feitos de competência do Tribunal do Júri de Alvorada, feitos referentes a crimes comuns e precatórias da 1ª Vara Criminal e audiências da execução criminal.
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

<b>2º cargo</b>	Juizado Especial Criminal, precatórias e feitos referentes a crimes punidos com detenção da 2ª Vara Criminal (atribuição da Pretora) e feitos referentes à violência doméstica (até o oferecimento de denúncia, exceto audiências preliminares).
<b>3º cargo</b>	Feitos referentes a crimes comuns da 2ª Vara Criminal, feitos de execução criminal (exceto audiências) e feitos referentes à violência doméstica (após o oferecimento de denúncia, inclusive audiências preliminares).

Esta portaria vigorará no período de 27 de novembro de 2017 a 25 de maio de 2018, sem ônus para o Estado.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 3950/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, na forma que segue (PR.00949.00238/2017-2):

<b>3º cargo</b>	1ª Vara Cível, 3ª Vara Cível (feitos cíveis ímpares), Consumidor, Defesa da Cidadania, Defesa Comunitária, Idosos, Meio Ambiente, Ordem Urbanística e Saúde e feitos ímpares do Juizado Especial da Fazenda Pública.
<b>4º cargo</b>	2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível (feitos cíveis pares e processos do Juizado da Infância e Juventude), Improbidade Administrativa, Infância e Juventude e feitos pares do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Esta portaria vigorará a contar de 21 de novembro de 2017, até ulterior deliberação.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de novembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 4049/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** a Portaria N. 3636/2016, a qual redistribuiu, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, na forma que segue (PR.00870.00092/2016-8):

<b>1º cargo</b>	1ª Vara Judicial, Júri, JECrim (1ª Vara) e Defesa do Patrimônio Público
<b>2º cargo</b>	2ª Vara Judicial, JECrim (2ª Vara), Execução Criminal e Infância e Juventude

Esta portaria, relativa à prorrogação da disposição outrora firmada, vigorará até ulterior deliberação.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**PORTARIA N. 4084/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** a Portaria n. 2432/2017, a qual redistribuiu, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Regional do Partenon de Porto Alegre, na forma que segue (PR.00983.00233/2017-0):

<b>1º cargo</b>	1ª Vara Criminal (exceto inquéritos e processos com numeração final 5 e 7).
<b>5º cargo</b>	2º Vara Criminal e inquéritos e processos com numeração final 5 e 7 da 1ª Vara Criminal (exceto audiências).

Esta portaria revoga a disposição outrora firmada, a contar de 04 de dezembro de 2017.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 4085/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Regional do Partenon de Porto Alegre, da seguinte forma (PR.00983.00233/2017-0):

<b>1º cargo</b>	Atuar, mediante divisão <i>pro rata</i> , nos Processos Judiciais, Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados e demais procedimentos, conforme estabelecido no Procedimento Operacional Padrão do Projeto de Desvinculação dos Promotores das Varas Criminais, elaborado pelo PROPAD/Subprocuradoria-Geral de Gestão Estratégica.
<b>2º cargo</b>	Atuar, mediante divisão <i>pro rata</i> , nos Processos Judiciais, Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados e demais procedimentos, conforme estabelecido no Procedimento Operacional Padrão do Projeto de Desvinculação dos Promotores das Varas Criminais, elaborado pelo PROPAD/Subprocuradoria-Geral de Gestão Estratégica.
<b>5º cargo</b>	Atuar, mediante divisão <i>pro rata</i> , nos Processos Judiciais, Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados e demais procedimentos, conforme estabelecido no Procedimento Operacional Padrão do Projeto de Desvinculação dos Promotores das Varas Criminais, elaborado pelo PROPAD/Subprocuradoria-Geral de Gestão Estratégica.

Esta portaria vigorará a contar de 04 de dezembro de 2017 a 1º de junho de 2018, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO N. 71/2017-PGJ**

Disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e o Procedimento Administrativo, incluindo a regulação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Recomendação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 33, incisos I a III, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que determinam o zelo pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, bem como estabelecem o prazo para andamento das notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza recebidas no âmbito do Ministério Público; **CONSIDERANDO** as Resoluções n. 23, de 17 de setembro de 2007, n. 164, de 28 de março de 2017, n. 174, de 04 de julho de 2017,



e n. 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, a expedição de Recomendações, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, bem como a tomada do Compromisso de Ajustamento de Conduta, **RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

#### TÍTULO I NOTÍCIA DE FATO

**Art. 1.º** A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

§ 1.º Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público na defesa dos interesses ou direitos mencionados no art. 9.º deste Provimento, fornecendo-lhe, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu possível autor.

§ 2.º Em caso de informações verbais, serão reduzidas a termo as declarações, observando-se o disposto no art. 17, § 3.º, deste Provimento.

**Art. 2.º** A notícia de fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 1.º Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a notícia de fato será distribuída por prevenção.

§ 2.º As notícias de fato que se refiram a fatos conexos previnem a atribuição do membro do Ministério Público.

§ 3.º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro Ministério Público, promoverá a sua remessa a este, comunicando-se ao autor da notícia, preferencialmente por via eletrônica.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação do colegiado.

§ 5.º Quando ausente identificação do autor da notícia, a comunicação não será processada, exceto se trouxer início de prova da materialidade de fato vinculado à atuação do Ministério Público.

§ 6.º Quando o autor da notícia de fato formular pedido de preservação da sua identidade, a solicitação será apreciada pelo órgão de execução para fins de registro de sigilo de identidade no campo da inclusão do sujeito no Sistema Informatizado do Ministério Público, ou para fins de indeferimento.

§ 7.º As notícias de fato não serão disponibilizadas para consulta externa até a apreciação sobre a necessidade de classificação de sigilo pelo órgão de execução com atribuição.

§ 8.º O sigilo de identidade poderá ser mantido quando, por razões de interesse público, for imprescindível a preservação da identidade do autor da notícia.

**Art. 3.º** O número de registro no sistema informatizado do Ministério Público deverá ser disponibilizado ao autor da notícia, pela Secretaria, no ato da respectiva apresentação, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis em caso de impossibilidade de fornecimento imediato, mediante simples comunicação, sempre que disponível telefone ou endereço eletrônico.

**Art. 4.º** A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** No prazo do *caput*, o membro do Ministério Público poderá colher as informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, vedada a expedição de requisições e conduções coercitivas.

**Art. 5.º** A notícia de fato será arquivada quando:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível.

§ 1.º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º Quando a notícia de fato consistir em abaixo-assinado, no ato da apresentação deve ser identificado o noticiante para fins da identificação de que trata o parágrafo anterior, publicando-se edital para ciência aos demais signatários do documento.

§ 3.º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 4.º O recurso será protocolado na Secretaria do órgão que a arquivou e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 5.º Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma previstos no parágrafo primeiro.

§ 6.º No caso de arquivamento da Notícia de Fato em matéria de defesa do patrimônio público, fundamentado no Provimento n. 04/2012-PGJ, é obrigatória a remessa da decisão, acompanhada da documentação pertinente, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da cientificação do interessado, para exame e deliberação do colegiado.

**Art. 6.º** Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.



**Art. 7.º** O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do *caput* do art. 4.º, instaurará o procedimento próprio.

**TÍTULO II**  
**INQUÉRITO CIVIL e PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**CAPÍTULO I**

**Art. 8.º** O órgão de execução, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 9.º deste Provimento, poderá, a seu critério e antes de instaurar o inquérito civil, complementá-las, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando Procedimento Preparatório.

**CAPÍTULO II**

**Art. 9.º** O Inquérito Civil, de natureza inquisitorial e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

**Parágrafo único.** O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

**CAPÍTULO III**  
**Instauração e instrução**

**Art. 10.** O inquérito civil poderá ser instaurado:

I – de ofício;

II – em face de requerimento ou representação do interessado ou de outra autoridade pública;

III – por determinação do Procurador-Geral de Justiça, na solução de conflito de atribuição ou delegação de sua atribuição originária;

IV - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, quando prover recurso contra o arquivamento de notícia de fato.

§ 1.º O órgão de execução atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 9.º, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências especificadas neste Provimento, no caso de não a possuir.

§ 2.º Ao constatar que lhe falta atribuição para continuar a investigação de inquérito civil ou de procedimento preparatório ou verificar a coincidência de objeto com o de outro procedimento em tramitação, o órgão de execução determinará a remessa dos próprios autos ao agente ministerial que detenha a atribuição, fazendo o devido registro no sistema informatizado do Ministério Público, não sendo necessário promover o arquivamento das peças até então coligidas.

§ 3.º Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, deverá, antes de remeter o feito ao órgão que entende deter atribuição, submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, devendo encaminhar os respectivos autos ao colegiado no prazo de 3 (três) dias, para homologação da declinação de atribuição.

**Art. 11.** É dispensável a instauração de inquérito civil quando, não sendo hipótese de aplicação de outras sanções, verificado que um colegitimado já tenha adotado providência de modo a abranger a reparação integral do dano.

**Parágrafo único.** Caso a proposta de reparação tenha sido parcial, deverá o órgão de execução atuar de modo a suprir a omissão.

**Art. 12.** Caberá ao órgão de execução investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.

**Parágrafo único.** Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, parcial ou totalmente, sua atribuição originária a membro do Ministério Público.

**Art. 14.** A instauração e a condução de inquérito civil podem ser realizadas conjuntamente por mais de um órgão de execução, sempre que o fato investigado estiver diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

**Art. 15.** Para a instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório o órgão de execução determinará a sua autuação com os documentos respectivos, o registro no sistema informatizado do Ministério Público, a elaboração de Portaria, a realização de diligências investigatórias iniciais se for o caso e, quando possível, em se tratando de notícia encaminhada por outro órgão do Ministério Público, a cientificação deste acerca da instauração.

**Art. 16.** Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

**Art. 17.** A instrução dos procedimentos investigatórios será presidida por membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da lei.

§ 1.º Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, deverão ser colhidas provas necessárias e permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente.

§ 2.º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§ 3.º As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo órgão de execução, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, na aposição da assinatura por duas testemunhas.



§ 4.º Os ofícios expedidos pelos membros do Ministério Público destinados ao Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores e chefes de missão diplomática de caráter permanente deverão ser encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, não cabendo a este a valoração do contido no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 5.º As notificações para comparecimento à sede do Ministério Público deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de adiamento da solenidade.

§ 6.º Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação dos procedimentos investigatórios, apresentar ao órgão de execução documentos ou subsídios que contribuam para a apuração dos fatos, observado o disposto nos artigos 1.º a 7.º deste Provimento.

§ 7.º A realização de atos em outras Promotorias de Justiça somente será determinada quando inviável a utilização de recurso tecnológico ou a comunicação direta com o interessado.

§ 8.º A carta precatória para realização de diligências em outra Promotoria de Justiça deverá ser cumprida pelo órgão de execução deprecado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9.º O órgão de execução deprecante, ao expedir carta precatória objetivando a realização de audiência para firmar compromisso de ajustamento, deverá instruí-la com minuta do termo a ser assinado.

§ 10. Os órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para os atos do inquérito civil.

§ 11. É vedada a requisição de informações ou de subsídios de conteúdo jurídico a quaisquer autoridades, pessoas físicas ou jurídicas, ou organismos, ressalvado o disposto no art. 376 do Código de Processo Civil.

§ 12. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

#### **CAPÍTULO IV** **Publicidade**

**Art. 18.** A publicidade dos atos do inquérito civil ou do procedimento preparatório somente será excepcionada nos casos de sigilo legal ou de prejuízo às investigações.

§ 1.º A publicidade consistirá:

I - na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação de extratos na imprensa oficial;

II - na divulgação em meios eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;

III - na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do inquérito civil;

IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do inquérito civil.

§ 2.º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§ 3.º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 4.º Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

§ 5.º O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 6.º Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o § 5.º.

§ 7.º O presidente do inquérito civil poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

**Art. 19.** Em todos os procedimentos de que trata este Provimento deverão ser respeitados os direitos atinentes à privacidade.

#### **CAPÍTULO V** **Prazos**

**Art. 20.** O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente devidamente registrada no Sistema Informatizado do Ministério Público, através do andamento de "Prorrogação de Investigação", à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

§ 1.º O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data de instauração do inquérito civil, independentemente do dia em que proferido o correspondente despacho.

§ 2.º A partir da primeira prorrogação, inclusive, a justificativa apresentada no Sistema Informatizado será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do respectivo Regimento Interno.

§ 3.º A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá indicar as diligências faltantes ou pendentes de cumprimento.

**Art. 21.** O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável.

**Parágrafo único.** Ao final do prazo, o órgão de execução ajuizará a ação civil pública, convertê-lo-á em inquérito civil ou promoverá seu arquivamento.

#### **CAPÍTULO VI** **Arquivamento**

**Art. 22.** Esgotadas todas as diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência ou insubsistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório em relação a pessoas ou fatos investigados, vedado o arquivamento implícito.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

§ 1.º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, que deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante comprovação do recebimento.

§ 2.º Quando não localizados os interessados, far-se-á a cientificação pelo Diário Eletrônico do Ministério Público ou, na impossibilidade, mediante lavratura de termo de afixação de aviso no átrio da sede Ministerial ou em local adequado de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º Quando a ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigadas no inquérito civil, não sendo o caso de prosseguimento deste, será promovido o arquivamento em relação ao residual, em decisão fundamentada, com encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da efetiva cientificação dos interessados.

§ 4.º Poderá ser promovido arquivamento parcial do inquérito civil, durante o seu curso, em relação a pessoas ou fatos investigados.

§ 5.º Sobrevindo hipótese do parágrafo anterior, a investigação será desmembrada e, cumprida a cientificação dos interessados, deve ser encaminhada cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá unicamente em relação ao objeto do arquivamento.

§ 6.º A promoção de arquivamento deverá explicitar as providências criminais adotadas em sede de inquérito civil e procedimento preparatório (ajuizamento de ação penal, proposta de transação, pedido de extinção de punibilidade, promoção de arquivamento perante o juízo competente, requisição de Inquérito Policial, Termo Circunstanciado) ou contemplar fundamentação sobre a atipicidade da conduta.

§ 7.º Caso não tenha atribuição para promover a ação penal, o órgão de execução deverá remeter cópia dos autos ao membro do Ministério Público que a possua, descrevendo suficientemente o ilícito penal e os elementos de prova já produzidos.

**Art. 23.** Na hipótese em que outro colegitimado tenha tomado Termo de Ajustamento de Conduta ou mesmo Termo de Compromisso Administrativo, o órgão de execução poderá promover o arquivamento do inquérito civil, desde que instaure procedimento administrativo para fiscalização da comprovação integral da recuperação do dano expressamente prevista no termo do colegitimado, respeitado o disposto no art. 11 deste Provimento.

**Art. 24.** Sobrevindo fato novo antes da remessa da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, poderá o Órgão de Execução suspender seus efeitos e reabrir as investigações, comunicando tal fato ao investigado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de os autos já se encontrarem no Conselho Superior do Ministério Público, não tendo ainda ocorrido homologação, o órgão de execução poderá solicitar seu retorno ou instaurar outro procedimento investigatório de tal fato novo.

**Art. 25.** A Secretaria dos Órgãos Colegiados devolverá, por despacho administrativo lançado eletronicamente em sistema informatizado, os expedientes enviados para o Conselho Superior do Ministério Público que não estiverem de acordo com o disposto neste Provimento.

**Art. 26.** A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 27.** Os Avisos publicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsto no seu Regimento Interno, reproduzirão rigorosamente o conteúdo do campo "Descrição", tal qual cadastrado no sistema informatizado do Ministério Público, sendo, portanto, de responsabilidade da Promotoria de Justiça de origem as informações publicadas.

**Art. 28.** Não ocorrendo a remessa no prazo previsto no art. 22, § 1.º, deste Provimento, o Conselho Superior do Ministério Público poderá requisitar, de ofício ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, para exame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 29.** Remetidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público poderá:

I – requisitar, diretamente ou mediante delegação a Promotor de Justiça, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, assinando prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para o atendimento.

II – determinar a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que irá atuar;

III – deliberar pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, para que seja expedida recomendação, proposto ajustamento de conduta ou ajuizada ação, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, hipótese em que remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro para nele atuar.

§ 1.º Qualquer interessado poderá, na forma regimental, quando do exame da promoção de arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2.º Das razões e/ou documentos juntados, será dada ciência ao órgão que promoveu o arquivamento, facultando-lhe que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça esclarecimentos ou postule o retorno dos autos para prosseguimento das investigações.

§ 3.º Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

**Art. 30.** Homologada a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público, aprovada a ata, encaminhará os autos do procedimento à Unidade de Gestão Documental, cientificando eletronicamente o órgão de execução sobre a decisão homologatória.

§ 1.º Os procedimentos encaminhados para a Unidade de Gestão Documental terão a destinação regulamentada pela tabela de temporalidade do Ministério Público.

§ 2.º Caso haja necessidade de consultar o procedimento arquivado na íntegra, o membro do Ministério Público poderá requisitar à Unidade de Gestão Documental uma cópia digitalizada integral ou parcial do procedimento.



**Art. 31.** O desarquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento, sendo que, transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil ou procedimento preparatório, sem prejuízo das provas já colhidas.

**Parágrafo único.** O desarquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório para a investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 22 deste Provimento.

**Art. 32.** O disposto neste Capítulo também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta não abranger todos eles ou todos os investigados.

**Art. 33.** As ementas das homologações de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público.

#### CAPÍTULO VII DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**Art. 34.** O órgão de execução poderá firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 9.º deste Provimento, nos casos previstos em lei, visando à adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais, tendentes à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados, dentre outras situações pertinentes ao fato apurado.

§ 1.º Não sendo o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, o órgão do Ministério Público não pode fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados.

§ 2.º É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou ato praticado.

§ 3.º A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§ 4.º Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

§ 5.º Na hipótese de o inquérito civil, o procedimento preparatório ou o procedimento administrativo investigar mais de um fato lesivo ou tiver mais de um investigado no polo passivo e o compromisso de ajustamento de conduta não abranger todos eles, o órgão de execução deverá cindir o procedimento original, com extração de cópias e instauração de novo procedimento, na forma do artigo 10, para prosseguir na investigação, propor ação civil pública ou promover o arquivamento em relação à parte ou objeto não transgido.

**Art. 35.** O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

§ 1.º O termo de compromisso de ajustamento deve qualificar o compromissário, com todos os dados relevantes para sua perfeita identificação.

§ 2.º Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que neste último caso com reconhecimento de firma.

§ 3.º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 4.º Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 5.º Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

§ 6.º É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

§ 7.º Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto por órgãos de ramos diversos do Ministério Público ou por este e outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados.

**Art. 36.** São princípios orientadores do compromisso de ajustamento de conduta, entre outros:

I – a facilitação do acesso à justiça como garantia fundamental da sociedade, preferencialmente sob a perspectiva preventiva;

II – a transparência, a boa-fé, a publicidade, a moralidade, a eficiência, a legalidade e a impessoalidade;

III – a interpretação consensual da norma jurídica, levando-se em consideração os aspectos culturais, econômicos, temporais e as peculiaridades locais;

IV – o primado da reconstituição específica do bem lesado e, sendo ela impossível, a máxima coincidência entre o dano e sua respectiva reparação;

V – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;



VI – a duração razoável das fases da negociação, da assinatura e da execução das obrigações fixadas no compromisso de ajustamento de conduta em atendimento às necessidades dos direitos ou interesses tutelados;  
VII – o fortalecimento da cultura do diálogo e do consenso na construção de soluções de conflitos, reconhecendo-se como direito do investigado postular a oportunidade de resolução consensual do conflito;  
VIII – o fortalecimento da dimensão resolutiva do Ministério Público no plano extrajudicial;  
IX – o fortalecimento da participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na construção das soluções dos conflitos e controvérsias;  
X – a proteção eficiente de direitos por intermédio de tutelas que abranjam a prevenção do ilícito ou do dano e a respectiva reparação ou compensação, de modo a concretizar efetivamente o direito ameaçado ou violado e não apenas resolver o conflito, pondo fim à demanda; e  
XI – eficiência e economicidade na atuação do Ministério Público, com atuação prioritária nas hipóteses de relevância social e significância ao interesse ou direito tutelado.

**Art. 37.** O compromisso de ajustamento poderá estabelecer a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com obrigação de compensar e/ou indenizar.

**Parágrafo único.** A obrigação de compensar e/ou indenizar é medida subsidiária e complementar, devendo o órgão de execução justificar, no próprio termo ou em apartado, a eventual impossibilidade de reparação total ou parcial do dano, quando for o caso.

**Art. 38.** As obrigações de fazer e de não fazer ajustadas deverão ter o modo de cumprimento devidamente especificado, bem como os padrões de execução de obras, quando for o caso, que deverão ser utilizados no adimplemento.

§ 1.º As obrigações ajustadas poderão ser detalhadas em projetos, planos ou programas anexos, que serão parte integrante do compromisso de ajustamento.

§ 2.º O compromisso de ajustamento deverá prever prazo específico para o adimplemento das obrigações, quando não for caso de cumprimento imediato, e tal prazo deverá ser informado no Sistema Informatizado do Ministério Público.

**Art. 39.** O órgão de execução não ficará adstrito ao exato valor estabelecido em laudo ou parecer técnico que fixe o montante de eventual indenização.

**Parágrafo único.** Se o compromisso de ajustamento estabelecer valor diverso do que constar no laudo ou parecer técnico, deverá o órgão de execução justificar as razões da alteração, com base nos critérios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade financeira do investigado, eficácia de resultados ou alcance possível da reparação, inibição ou compensação.

**Art. 40.** O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

**Art. 41.** As indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas preferencialmente ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, instituído pela Lei Estadual n. 14.791, de 15 de dezembro de 2015, ou aos demais fundos municipais e estaduais previstos em lei que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985.

§ 1.º Nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, deve ser informado no Sistema Informatizado do Ministério Público o tipo e a descrição do recurso destinado, seu valor e o nome da entidade beneficiada, bem como o valor de avaliação se a destinação for de bem, com o registro de cada parcela individualmente quando a destinação for de valores em parcelas.

§ 3.º Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

§ 4.º As entidades previstas no parágrafo primeiro deverão estar antecipadamente cadastradas no Ministério Público e prestar contas ao órgão de execução sobre a destinação que for dada aos bens e/ou valores recebidos, conforme proposta previamente aprovada.

§ 5.º Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o cadastramento de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 42.** O compromisso de ajustamento deverá conter, obrigatoriamente, cláusula prevendo que o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente, cláusula com cominação de medidas coercitivas para a hipótese de inadimplemento e cláusulas penais.

§ 1.º A multa prevista no compromisso de ajustamento deverá ser proporcional e adequada à obrigação assumida, considerada a repercussão do inadimplemento, podendo ser diária ou por evento, de acordo com a natureza da obrigação.

§ 2.º Quando a multa cominatória for diária, deverá o compromisso de ajustamento prever o seu termo inicial.

§ 3.º O compromisso de ajustamento deverá indicar a destinação dos valores das multas cominatórias.

§ 4.º É obrigatória a inclusão de cláusula informando ao compromissário que a celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou ato investigado.

**Art. 43.** Firmado o compromisso de ajustamento, o Presidente do inquérito civil lançará nos autos promoção de arquivamento e o remeterá para homologação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 3 (três) dias, extraindo cópia das principais peças do expediente investigatório, a fim de formar procedimento administrativo para fiscalização do cumprimento do ajustado.

§ 1.º Salvo previsão em contrário, o início da eficácia do compromisso de ajustamento de conduta será a data da sua celebração.



§ 2.º Caberá ao órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta diligenciar a fiscalização do seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados.

§ 3.º Poderão ser previstas no próprio termo de compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário.

§ 4.º Cumpridas todas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, cientificando o Conselho Superior do Ministério Público e os interessados, os quais terão prazo de 10 (dez) dias para recorrer.

§ 5.º O recurso será protocolado junto ao órgão que promoveu o arquivamento e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com os autos do procedimento administrativo, para apreciação.

§ 6.º Não havendo recurso, o procedimento administrativo será arquivado no órgão que o instaurou.

§ 7.º A eventual alteração de cláusula do termo de ajustamento de conduta deverá ser submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 44.** Caso descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para fiscalizar o seu cumprimento promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência.

§ 1.º O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

§ 2.º Proposta a ação de execução será desnecessária a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público após o encerramento do processo executivo, salvo se a execução não abranger todas as obrigações assumidas no compromisso de ajustamento, situação em que o procedimento deverá ser cindido, na forma do parágrafo quinto do artigo 34 deste Provimento.

**Art. 45.** O compromisso de ajustamento poderá incluir obrigação negativa, ainda que prevista em lei a vedação à conduta descrita na cláusula, admitindo-se a inclusão de medida coercitiva em caso de inadimplemento.

**Parágrafo único.** Quando o compromisso de ajustamento contiver cláusulas que imponham obrigações exclusivamente negativas, os autos aguardarão em cartório pelo prazo de 3 (três) meses, para eventual apuração de descumprimento das obrigações assumidas, com posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, fins de arquivamento na forma prevista no Título II, Capítulo VI, deste Provimento.

**Art. 46.** Nas hipóteses de dano ambiental de menor lesividade ao meio ambiente que tenha tipo penal associado, é facultado ao Promotor de Justiça que a responsabilização civil seja buscada no próprio procedimento criminal judicial, através dos institutos da composição civil prévia à transação penal e da reparação do dano em sede de suspensão condicional do processo, desde que presentes os requisitos informadores.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que não for possível fiscalizar a efetiva reparação do dano nos autos do procedimento criminal judicial, poderá o Órgão de Execução instaurar procedimento administrativo para acompanhamento.

### TÍTULO III PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I

**Art. 47.** O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado ou recomendação expedida;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e permanente, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

**Art. 48.** O procedimento administrativo de acompanhamento de cumprimento de decisão judicial ou acordo judicial também deverá ser instaurado toda vez que o membro do Ministério Público, intimado de decisão judicial provisória ou definitiva, não puder proceder à fiscalização nos próprios autos do processo judicial, seja em decorrência de seu arquivamento, seja em razão de remessa a outra instância ou, ainda, quando entender conveniente em face das necessárias providências para a fiscalização do correto cumprimento da decisão.

### CAPÍTULO II Instauração e Instrução

**Art. 49.** O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

**Art. 50.** Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou que sejam voltados para a tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação ao órgão detentor da atribuição.

**Art. 51.** O órgão de execução poderá firmar termo de acordo ou termo de compromisso de ajustamento de conduta com as partes do procedimento administrativo, na forma do art. 45 deste Provimento, no que couber.



**CAPÍTULO III**  
**Publicidade**

**Art. 52.** A publicidade dos atos do procedimento administrativo somente será excepcionada nos casos de sigilo legal ou de prejuízo às investigações.

**CAPÍTULO IV**  
**Prazo**

**Art. 53.** O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

§ 1.º O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data da instauração do procedimento administrativo, independentemente do dia em que foi proferido o correspondente despacho.

§ 2.º A fundamentação a que se refere o caput deverá indicar as diligências faltantes ou pendentes de cumprimento.

§ 3.º O prazo estabelecido no caput não se aplica à hipótese prevista no inciso II do artigo 47 deste Provimento, tendo em vista o caráter permanente do procedimento administrativo.

**CAPÍTULO V**  
**Arquivamento**

**Art. 54.** O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 47 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

**Art. 55.** No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 47, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2.º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.

§ 3.º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4.º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo e obedecendo-se ao prazo de guarda e à destinação estabelecida na Tabela de Temporalidade de Documentos da Instituição.

**TÍTULO IV**  
**RECOMENDAÇÃO**

**Art. 56.** O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir Recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1.º Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2.º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

§ 3.º A recomendação poderá sugerir a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas a garantir a efetividade dos direitos assegurados legalmente.

**Art. 57.** A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1.º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2.º Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este, ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo Promotor ou Procurador natural, no prazo de 10 (dez) dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento àquela que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

**Art. 58.** Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e como objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

**Art. 59.** Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial.

**Art. 60.** A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

**Art. 61.** A recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

**Parágrafo único.** O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, do procedimento administrativo ou do procedimento preparatório em que foi expedida, ou em novo procedimento administrativo instaurado na hipótese do artigo 47, inciso I, deste Provimento.



**Art. 62.** O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

**Art. 63.** O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

**Parágrafo único.** Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

**Art. 64.** Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotarà as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 1.º No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá o órgão do Ministério Público, ao expedi-la, indicar as medidas que entende cabíveis, em tese, no caso de desatendimento, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotarà as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 3.º A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65.** As portarias de instauração de inquéritos civis, os termos de compromisso de ajustamento, as recomendações, os arquivamentos e as petições iniciais de ações civis públicas serão disponibilizados pelo Sistema de Informações do Ministério Público ao Centro de Apoio Operacional da respectiva área de atuação, assim que as peças sejam tornadas definitivas no sistema.

**Art. 66.** O órgão do Ministério Público remeterá, trimestralmente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, relatório de inquéritos civis, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça.

**Art. 67.** Este Provimento entrará em vigor a partir de 1.º de março de 2018, revogando as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n. 55/2005, 26/2008 e 08/2010.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### PROVIMENTO N. 72/2017 - PGJ

Altera o Provimento n. 32/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Serviços de Apoio Administrativo vinculados à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a busca permanente pela racionalização do trabalho e maior eficiência na prestação dos serviços de apoio administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor adequar as funções da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, resultando em proveitosa medida a unificação do serviço de protocolo e expedição de documentos com de assessoramento em gestão documental;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PR.00565.00157/2017-7, editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Altera o art. 1.º, *caput*, do Anexo único, do Provimento n. 32/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A DIREÇÃO-GERAL compõe-se dos seguintes órgãos, a ela ligados hierarquicamente:”

...

**Art. 2.º** Altera a alínea “b” do inciso V do art. 1.º do Anexo único do Provimento n. 32/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“b) Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição;”

...

**Art. 3.º** Altera o § 2.º do art. 7.º do Anexo único do Provimento n. 32/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Incumbe à Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição:”



**Art. 4.º** Acrescenta as seguintes alíneas ao § 2.º do art. 7.º do Anexo único do Provimento n. 32/2015:

...

- “e) estabelecer diretrizes de classificação, avaliação, seleção, arranjo e descrição documental;
- f) estabelecer e coordenar políticas de conservação e restauração de documentos;
- g) definir políticas de acesso aos documentos e assessorar nos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- h) orientar as unidades administrativas e os Órgãos de Administração quanto à aplicação das políticas arquivísticas;
- i) fornecer processos e documentos para consulta;
- j) assessorar o Memorial do Ministério Público em atividades compatíveis com as atribuições da Unidade.”

**Art. 5.º** Revoga o Provimento n. 34/2015.

**Art. 6.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N. 73/2017-PGJ**

Dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo envio de dados, informações e documentos referentes a licitações e contratos administrativos do Ministério Público ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE n. 1050/2015, com a redação dada pela Resolução TCE n.1073/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle de licitações e contratos administrativos de poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon;

**CONSIDERANDO** a necessidade de internalizar a Instrução Normativa TCE n. 13/2017, que dispõe sobre os prazos e procedimentos que deverão ser observados para alimentação do Sistema LicitaCon,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PR.00565.00037/2017-1, editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** A remessa de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon -, nos termos da Instrução Normativa TCE n. 13/2017, é obrigatória a partir de 02/01/2018.

**Parágrafo único.** A alimentação do Sistema LicitaCon consiste no cadastro de dados, documentos e informações de todas as licitações e contratos do Ministério Público, incluindo dispensas e inexigibilidades, bem como adesão à ata de registro de preços de outro órgão e os procedimentos de credenciamento e manifestação de interesse.

**Art. 2.º** Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Provimento e no art. 3º da Instrução Normativa TCE n. 13/2017, cabe à:

I - Divisão de Compras providenciar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) a contar da data da publicação do edital, o cadastro dos documentos, dados e informações exigidos na Fase Interna da licitação e da cotação eletrônica de preços se dela resultar contrato;
- b) a contar da data da republicação ou alteração do edital/termo de cotação eletrônica de preços, quando houver, o cadastramento das informações e inserção dos respectivos arquivos digitalizados;
- c) a contar da data do evento, o cadastramento das informações e inserção dos arquivos digitalizados referentes à suspensão e reinício da licitação/cotação eletrônica de preços se dela resultar contrato, quando houver;
- d) a contar da data do julgamento, o cadastramento das informações e inserção dos arquivos digitalizados referentes à impugnação, aos recursos da habilitação e aos recursos da proposta, quando houver;
- e) a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, o registro das informações e inserção dos demais documentos relativos ao processo licitatório;
- f) o cadastramento das informações e documentos relativos ao processo de credenciamento e manifestação de interesse.

II – Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico providenciar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos casos de dispensas, inexigibilidades e adesões à ata de registro de preços de outro órgão, o cadastramento dos documentos, dados e informações relativas à fase Interna e à fase Publicação;



- b) o cadastramento das informações e documentos relativos ao processo de inviabilidade de cotação eletrônica de preços se dela resultar contrato;
- c) a contar da data da assinatura do contrato, o cadastramento dos documentos, dados e informações relativas aos eventos que ocorrerem até a assinatura do contrato;
- d) a contar da data do respectivo evento, quando houver, o cadastramento dos documentos, dados e informações relativas aos eventos que ocorrerem a partir da assinatura do contrato até ao término de sua vigência.

**Art. 3.º** Para cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 2º deste Provimento, o Fiscal do contrato é responsável por remeter à Unidade de Gestão de Contratos o procedimento de execução contratual, comunicando os seguintes eventos em até 02 (dois) dias úteis a contar da sua ocorrência:

- a) ordem de início;
- b) suspensão de ofício e retorno dos efeitos do contrato;
- c) termo de recebimento provisório;
- d) termo de recebimento definitivo;
- e) encerramento de contrato.

**Art. 4.º** As informações relativas a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia em andamento na data referida no art. 1º e que já tenham sido objeto de cadastramento no SISCOP – Sistema de Controle de Obras Públicas do Tribunal de Contas - deverão continuar sendo nele lançadas até sua conclusão.

**Parágrafo único.** Cabe a Divisão de Arquitetura e Engenharia o lançamento de dados no Sistema SISCOP.

**Art. 5.º** Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da Unidade de Apoio ao Usuário, proceder ao cadastramento no SISCAD - Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado - dos perfis de “Administrador”, de “Responsável por Licitações e Contratos” e de “Operador” do Sistema LicitaCon.

§ 1.º O Procurador-Geral de Justiça e seus eventuais substitutos deverão ser vinculados ao perfil de “Administrador” no SISCAD - Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º Cabe à Divisão de Recursos Humanos informar os dados cadastrais do “Administrador” e os períodos de exercício na função.

§ 3.º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça indicar os usuários com perfil de “Responsável por Licitações e Contratos”.

§ 4.º Cabe aos órgãos referidos nos incisos I e II do art. 2º indicar os usuários com perfil de “Operador” do Sistema LicitaCon.

§ 5.º Cabe a Divisão de Arquitetura e Engenharia indicar os usuários com perfil de “Operador” do Sistema SISCOP.

**Art. 6.º** Os Responsáveis por Licitações e Contratos assinarão mensalmente o Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – emitido pelo Sistema LicitaCon.

**Art. 7.º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 8.º** Este Provimento entrará em vigor a contar de 02 de janeiro de 2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N. 74/2017 - PGJ**

Altera o Provimento n. 46/2016, que dispõe sobre o “Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos” e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância da participação das Procuradorias de Justiça junto ao Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos, frente à repercussão das especificidades das respectivas atribuições no enfrentamento dos casos repetitivos e daqueles que possam importar na criação de precedente obrigatório,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PR.02434.00088/2017-9, editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Altera os §§ 2.º e 4.º do art. 1.º do Provimento n. 46/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]

[...]”

“§ 2.º O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos será integrado por um Coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, por um membro representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, indicado pelo Subprocurador-Geral de Justiça respectivo, pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais e pelos Coordenadores das Procuradorias de Justiça ou Procuradores de Justiça por eles indicados.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

[...]

“§ 4.º Provocado o Núcleo, compete ao membro da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais e aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça auxiliar o Coordenador na avaliação e deliberação acerca da constatação da existência de caso repetitivo e/ou que possa gerar precedente de observância obrigatória. Em havendo o entendimento de que a demanda não constitui caso repetitivo, caberá ao Coordenador do Núcleo a comunicação ao demandante, com sucinta fundamentação.”

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 743/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo RD.00830.00055/2017.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 744/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00829.00672/2017-7.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 745/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00235/2017-8.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 746/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente PR.00006.00170/2017-7.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**JÚLIO CÉSAR DE MELO**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**EDITAL N. 747/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. José C. da Siva Monteiro, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana promoveu o arquivamento do IC n. 00922.00012/2012, instaurado com o objetivo de apurar possível dispensa indevida de licitação para contratação de empresa de eventos para o fornecimento e instalação de palco, iluminação e som, bem como irregularidades na locação do Parque Agrícola e Pastoril para a realização do evento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 748/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria promoveu o arquivamento do IC n. 00864.00025/2013, instaurado com o objetivo de investigar o horário de funcionamento das creches municipais de Santa Maria/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 749/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Veranópolis promoveu o arquivamento do IC n. 00929.00011/2016, instaurado com o objetivo de apurar abaixo assinado solicitando providência quanto à poluição sonora causada por estabelecimento comercial, no Município de Veranópolis/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 750/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os representantes legais da empresa “Frigofish Comércio e Exportação de Pescados Ltda”, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Iraí promoveu o arquivamento do IC n. 01784.000.0004/2017, instaurado com o objetivo de apurar possível lesão ao direito do consumidor pela venda de produto impróprio para consumo e fraude no comércio, em razão da falsificação de embalagem e ausência de registro do rótulo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 751/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Patrimônio Público de Porto Alegre promoveu o arquivamento do IC n. 01623.000.262/2017, instaurado com o objetivo de apurar eventual cumulação indevida de remuneração e abono de permanência por parte de escrevente judiciário supostamente lotado na 8ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, cedido à Assembleia Legislativa, no exercício de cargo comissionado de Assessor Superior II.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 752/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Parobé promoveu o arquivamento do IC n. 00952.00016/2013, instaurado com o objetivo de apurar possível exercício de atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**EDITAL N. 753/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Fernanda Leal da Luz, na forma do § 1.º do art. 7.º da Resolução n. 02/2014, que a Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis promoveu o arquivamento do PPE n. 01870.000.394/2017, instaurado com o objetivo de apurar o valor de doação para campanha eleitoral supostamente acima do que determina o artigo 23, § 7.º, da Lei n. 9.504/97.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 754/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Parobé promoveu o arquivamento da NF n. 01806.000.152/2017, instaurado com o objetivo de apurar possível crime contra a administração pública (consistente em desviar verbas públicas), praticados pela ex-prefeita e por ex-vereador do Município.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 755/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno promoveu o arquivamento do IC n. 00772.00006/2015, instaurado com o objetivo de investigar possíveis irregularidades na gestão do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Dona Francisca/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 756/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, nos autos do RD n. 02378.00048/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível situação de improbidade administrativa envolvendo o atual secretário de turismo de Capão da Canoa/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 757/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n. 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, nos autos da NF n. 01623.000.538/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar pedido de providências sobre inundações em área urbanística, bem como de reivindicações de moradores para abertura de processo de licitação de obra com a finalidade de regularizar a situação e evitar nova inundação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**PORTARIA N. 242/17-PF  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; 1.203 do Código de Processo Civil e 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 – Lei Orgânica do Ministério Público, c/c os artigos 2º, § 1.º; 10 e 26 do Provimento n. 72/2008, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária no Estatuto da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ROLANTE**, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00530/2015-5. Registre-se e publique-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**KELLER DORNELLES CLÓS,**

Procurador de Fundações.



---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2017**

Altera a Instrução Normativa n. 03/2015, que dispõe sobre os critérios para o afastamento parcial de servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público, para prestar assistência a filho natural ou adotivo com deficiência, congênita ou adquirida, física ou mental, com qualquer idade, mediante redução da carga horária de trabalho semanal.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, § 2.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 – Lei Orgânica do Ministério Público - e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 64, inciso XI, e 127, ambos da Lei Complementar Estadual n.10.098/94, bem como na Lei Estadual n. 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** as ponderações apresentadas consensualmente pelos gabinetes técnicos do Serviço Biomédico, às fls. 63/64 do Processo n. PR.00575.00059/2014-0, no qual, outrora, tramitou a edição da Instrução Normativa n. 03/2015, a demonstrar a necessidade de aprimorar os critérios periciais para o afastamento parcial de servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público, para prestar assistência a filho com deficiência, mediante redução da carga horária de trabalho semanal,

**RESOLVE** editar a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1.º** Altera os parágrafos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º, todos do artigo 1.º da Instrução Normativa n. 03/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]”

“§ 1º Equipara-se ao prescrito no *caput* o servidor que esteja no exercício do poder familiar de dependente com deficiência, sob sua guarda ou tutela nos termos dos artigos 28 e 32 da Lei n. 8.069/90.

“§ 2.º A redução de carga horária de que trata o *caput* destina-se ao acompanhamento do tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias do filho.

[...]

“§ 4.º Eventual modificação no horário de trabalho escolhido para a prestação de assistência ao filho deverá ser comunicada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

“§ 5.º No caso de ambos os pais responsáveis pelo filho com deficiência serem servidores estaduais, ao servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul somente será autorizada a redução de carga horária de que trata esta Instrução Normativa se o outro genitor ou responsável não usufruir do mesmo benefício.”

**Art. 2.º** Altera o *caput* e o § 3.º, ambos do artigo 2.º da Instrução Normativa n. 03/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A concessão de afastamento para assistência ao filho, de que trata esta Instrução Normativa está condicionada à formalização de requerimento dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, contendo a manifestação de ciência da chefia imediata e/ou do responsável pela atestação da efetividade do requerente, e no qual deve ser especificado, além dos motivos que ensejam a concessão do benefício pleiteado, o horário de trabalho a ser realizado, em caso de deferimento.

[...]

“§ 3.º A Divisão de Recursos Humanos encaminhará o requerimento regularmente instruído ao Serviço Biomédico desta Procuradoria-Geral de Justiça para, após realização de perícia, quando necessária, emitir laudo conclusivo, no qual constará a necessidade do afastamento, se a deficiência demanda tratamento e/ou acompanhamento continuado; e, quando possível, se a deficiência é irreversível.”

**Art. 3.º** Altera o *caput* e os parágrafos 4.º e 5.º, todos do artigo 3.º da Instrução Normativa n. 03/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O benefício de que trata esta Instrução Normativa será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, à vista de requerimento de renovação do servidor do Ministério Público, observadas as disposições dos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa.

[...]



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

“§ 4.º Sobrevindo qualquer alteração nas circunstâncias ensejadoras do benefício no período da vigência do laudo pericial que embasou a redução da carga horária, o servidor deverá comunicar expressamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que encaminhará a manifestação à análise do Serviço Biomédico para avaliar acerca da necessidade de proceder à nova perícia para revisão do caso concreto.

“§ 5.º Não tendo sido protocolado requerimento de renovação ou declaração até o 1.º dia útil subsequente ao término do prazo de afastamento concedido para assistência, a Divisão de Recursos Humanos providenciará o cancelamento automático do benefício, enviando comunicação à unidade de trabalho do beneficiário, para que passe a exigir o cumprimento da carga horária semanal integral, registrando a efetividade no sistema de ponto eletrônico, fins de proceder-se aos descontos cabíveis, no caso de eventuais descumprimentos.”

**Art. 4.º** Revoga o parágrafo 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa n. 03/2015.

**Art. 5.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**BOLETIM N. 430/2017**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**PRORROGAR**

- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o órgão de origem, o prazo da Portaria n. 3626/2013, que colocou a servidora NAURA DA SILVA LINDNER, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n. 3442160, à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para atuação junto à Procuradoria-Geral do Estado. (PR.00001.02431/2013-5 - Port. 3912/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus ao órgão de origem, mediante ressarcimento, o prazo da Portaria n. 0493/2016, que colocou o servidor FILLIPI HOFFMANN DUTRA, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3859312, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00001.00183/2016-7 - Port. 4100/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para o órgão de origem, o prazo da Portaria n. 3697/2011, que colocou a servidora CLAUDIA PILOTTO, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3435342, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00001.02854/2011-2 - Port. 4101/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, o prazo da Portaria n. 3973/2012, que colocou a servidora ROSELI APARECIDA FRANÇA MEDEIROS, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3438457, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00001.01561/2012-2 - Port. 4102/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus ao órgão de origem, mediante ressarcimento, o prazo da Portaria n. 0081/2016, que colocou a servidora CATARINE GONÇALVES ACIOLI, Assessora – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3970914, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00001.02098/2015-7 - Port. 4103/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sem ônus ao órgão de origem, o prazo da Portaria n. 0081/2016, que colocou o servidor GUILHERME HENRIQUE PEZZI, Agente Administrativo, ID n. 3402592, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00001.00742/2017-8 - Port. 4104/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para o órgão de origem, o prazo da Portaria n. 3956/2012, que colocou o servidor CESAR DA CUNHA KREBS, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n. 3445968, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. (PR.00001.00328/2012-7 - Port. 4174/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus ao órgão de origem, mediante ressarcimento, o prazo da Portaria n. 3949/2016, que colocou a servidora GRAZIELA FERNANDES GRAZZIOTIN, Agente Administrativo, ID n. 3411125, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00001.01680/2016-1 - Port. 4175/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para o órgão de origem, o prazo da Portaria n. 2769/2017, que colocou o servidor HERBERT SCHONHOFEN, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n. 3446441, à disposição do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. (PR.00001.02314/2012-5 - Port. 4176/2017).
- pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus ao órgão de origem, mediante ressarcimento, o prazo da Portaria n. 3257/2016, que colocou a servidora ANDREA CANOVAS DE AMORIM, Assessora – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3451127, à disposição da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. (PR.00958.07347/2016-4 - Port. 4177/2017).

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora ALINE VACCARI COIMBRA, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3441644, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Vera Cruz, uma vez por semana, no período de 02 de janeiro a 02 de março de 2018 (Port. 4016/2017).

**REVOGAR**

- a contar de 02 de janeiro de 2018, a Portaria n. 4035/2015, que autorizou o afastamento da servidora DALVA REGINA MARX KRIEGER, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3345041, a fim de desempenhar mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul – SIMPE/RS, ficando, até o término de seu mandato, dispensado



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos dos artigos 64, XIV, "f", e 149, ambos da Lei Complementar n. 10.098/1994, e na Lei Estadual n. 9.073/1990 (PR.00958.06764/2017-9 - Port. 4205/2017).

**CONCEDER**

- a contar de 02 de janeiro de 2018, pelo período de 2 (dois) anos, Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora DALVA REGINA MARX KRIEGER, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3345041, em conformidade com o Artigo 146 da Lei n. 10.098/94, devendo permanecer contribuindo mensalmente para Instituto de Previdência do Estado, de acordo com o Artigo 11º da Lei n. 14.967/2016 (PR.00958.06764/2017-9 - Port. 4206/2017).

**EXONERAR**

- a contar de 20 de dezembro de 2017, o servidor HENRIQUE ROCHA SCHWANTES, ID n. 4399692, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste órgão (Port. 4232/2017).

- a contar de 19 de dezembro de 2017, a servidora LUCIANE TEMP AMARAL, ID n. 4276701, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste órgão (Port. 4243/2017).

**NOMEAR**

- GABRIEL GUIRAY SANTOS MATTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste órgão (Port. 4242/2017).

- LEOPOLDO AYRES DE VASCONCELOS NETO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste órgão (Port. 4244/2017).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 18/12/2017, no Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, KALISE VANZ, tendo entrado em exercício em 18/12/2017.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

**BENHUR BIANCON JUNIOR,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**SGA N. 00585.000.014/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização nos Prédios do Ministério Público localizados no interior do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo áreas internas e externas, definidas por metragem em cada local e todas as caixas de passagem (esgotos e pluviais), torna público, para os devidos fins, que **decidiu, em caráter definitivo**, (a) desprover os recursos administrativos interpostos pelas empresas CLAITON F PIRES & CIA LTDA. EPP e BR CONTROL IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, ratificando a decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico n. 68/2017; (b) adjudicar o lote 05 à ANTONIO GILBRTO PEGORARO ALDRIGHI ME e o lote 06 à MAICON JOSOE CASAGRANDE ME, em conformidade com os artigos 27 da Lei Estadual n. 13.191/09 e 4º, inciso XXI, da Lei Federal n. 10.520/2002 ; (c) homologar, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 68/2017, em atenção ao disposto nos artigos 27 da Lei Estadual n. 13.191/09 e 4º, inciso XXII, da Lei Federal n. 10.520/02; e (d) ordenar a despesa. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação e Ato Convocatório.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**SGA N. 00582.000.149/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 116/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto a aquisição de 21 tampos de MDF e 26 saias de MDF para reposição em mesas tipo estação de trabalho, torna público, para os devidos fins, que decidiu, em caráter definitivo: desprover o recurso administrativo interposto pela empresa MARTIN BIANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME, ratificando a decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico n.116/2017, que declarou o fracasso do certame. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação e Ato Convocatório.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.172/2017**  
**SGA N.00677.000.261/2017**  
**SGCON N. 02405.000.211/2017**  
**CONVITE N. 018/2017**

**CONTRATADA:** PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI; **OBJETO:** contratação de serviço de engenharia, com o fornecimento de materiais, para a adequação da rede de esgoto cloacal, com substituição dos sumidouros existentes por filtro de areia em concreto armado, conforme projetos hidrossanitário e estrutural, na área de estacionamento do prédio das Promotorias de Justiça de Viamão, situado na Rua Bento Gonçalves, n. 76, em Viamão/RS; **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 74.609,00; **DOTAÇÃO**



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93, Código Civil Brasileiro e à Lei Estadual n. 11.389/99.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO SGA 00005.000.045/2017**

**CONTRATADA:** EDITORA GAZETA SANTA CRUZ LTDA.; **OBJETO:** renovação de uma assinatura anual do Jornal Gazeta do Sul, destinado a Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Sul; **VALOR TOTAL:** R\$ 490,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 18 de dezembro de 2017, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **Dr. BENHUR BIANCON JUNIOR.**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.

**PROCESSO N. 00005.000.045/2017**

Pela presente, torna-se SEM EFEITO a SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO publicada na página 05 do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de 26 de outubro de 2017.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 174/2017 SGA**  
**N. 01236.000.091/2017**  
**SGCON N. 02405.000.212/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 117/2017**

**CONTRATADA:** JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas Informatizados, em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, dimensionados em pontos de função (quantidade estimada de 3.000 – três mil), e Consultoria Técnica Especializada, dimensionada em horas (quantidade estimada de 500 – quinhentas), abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma JAVA - ciclo ágil	3000	Pontos de função	R\$ 704,00	R\$ 2.112.000,00
1.2	Consultoria Técnica Especializada	500	Hs.	R\$ 116,00	R\$ 58.000,00

**VIGÊNCIA:** **VALOR TOTAL:** 2.170.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n.11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 33/08 e n. 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO**  
**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ N. 167/2014**  
**PROCESSO N. 2828-09.00/14-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/2014**

**CONTRATADA:** PLETSCH E RIZZON LTDA. **OBJETO:** prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2017 e reajustar o valor dos serviços a contar de 18 de novembro de 2017, aplicando-se o índice negativo de 1,41%, passando os valores conforme descrito no quadrado abaixo:

Item	Descrição	Valor unit.
1.1	Herval – monitoramento (mensal)	R\$ 443,66
1.2	Herval – chamado do contratante (unitário)	R\$ 45,35
2.1	Triunfo – monitoramento (mensal)	R\$ 443,66



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

2.2	Triunfo – chamado do contratante (unitário)	R\$ 34,51
3.1	Venâncio Aires – monitoramento (mensal)	R\$ 388,44
3.2	Venâncio Aires – chamado do contratante(unitário)	R\$ 32,22

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, bem como Cláusula Décima Primeira do ajuste. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ N. 168/2014  
 PROCESSO N. 2828-09.00/14-7  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/2014**

**CONTRATADA:** VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI - ME. **OBJETO:** prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2017, reajuste do valor dos serviços constantes na cláusula quarta da avença, a contar de 18 de novembro de 2017, aplicando-se o índice negativo de 1,41% passando os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor unit.
5.1	Tenente Portela – monitoramento (mensal)	R\$ 443,66
5.2	Tenente Portela – chamado do contratante (unitário)	R\$ 6,90
4.1	Nonoai – monitoramento (mensal)	R\$ 443,66
4.2	Nonoai – chamado do contratante (unitário)	R\$ 28,34

alteração da cláusula décima do instrumento contratual, para constar o que segue: “10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localiza nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n. 106, Centro, 20º andar, telefone (51) 3295 8240, e-mail [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br), 10.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes, lotado na Unidade de Vigilância Patrimonial, figurando como substituto o servidor Luciano Finn Barth, Coordenador da Divisão Administrativa. Por questões técnicas, estes poderão valer-se do auxílio de outros profissionais habilitados na Instituição. O contrato poderá ser realizado pelo telefone (51) 3295 8041 e pelo email [uvp@mprs.mp.br](mailto:uvp@mprs.mp.br) e alteração da razão social da empresa VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME para VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI – ME. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, bem como Cláusula Décima Primeira do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 168/2017  
 SGA N. 00589.000.711/2017  
 SGCON N. 02405.000.199/2017  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 105/2017**

**CONTRATADA:** SINOSCAR S/A; **OBJETO:** aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Marca/ Modelo	Un	Valor Unitário
03	Veículo tipo camioneta (SUV), 0 km, ano /modelo 2017/2017 e/ou 2018. cor preta, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referencia	01	Equinox 2.0 Premier Aut/ Chevrolet	Un	R\$ 152.500,00

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL :** R\$ 152.500,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011, Projeto/atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5201; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 33/08 e n. 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 166/2017**  
**SGA N. 00589.000.711/2017**  
**SGCON N. 02405.000.200/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 105/2017**

**CONTRATADA:** NISSEI VEÍCULOS LTDA.; **OBJETO:** aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Marca/Modelo	Un	Valor Unitário
01	Veículo tipo sedan, 0 km, ano/modelo 2017/2017 e/ou 2018, cor metálica prata, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência	01	NISSAN/SENTRA SL	Un	R \$ 103.000,00

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL :** R\$ 103.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011, Projeto/atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5201; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 33/08 e n. 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 043/2017**  
**SGA N. 00588.000.455/2017**  
**SGCON N. 02405.000.194/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 124/2017**

No dia 18 de dezembro de 2017, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa: **Multi Quadros e Vidros Ltda**, vencedora do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
04	Chapa em acrílico, cor branca, espessura 2mm, dimensão 30x15cm. Texto em relevo: h=20mm, cor preta, fonte arial, relevo = 1mm, distância entre caracteres: 5mm, distância entre linhas 45 mm, sem bordas cortantes. Com célula em Braille – Prancha D1e (acrílico).	<b>M u l t i</b> <b>Q u a d r o</b> <b>/C h a p a</b> <b>d e</b> <b>A c r í l i c o .</b>	6.000	R\$87,12

**VALIDADE:** 01 (um) ano; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ /RS n. 40/04, n. 47/05 e n. 33/08, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2017.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 0167/2017**  
**SGA N. 00589.000.711/2017**  
**SGCON N. 02405.000.201/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 105/2017**

**CONTRATADA:** DRSUL VEÍCULOS LTDA.; **OBJETO:** aquisição de 02 (dois) veículos automotivos novos, abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Un	Marca/ Modelo	Valor Unitário
02	Veículo tipo furgão, 0km, ano/modelo 2017/2017 e/ou 2018, cor branca, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referencia	01	Un	Renault/ Master	R\$ 122.000,00
04	Veículo tipo camioneta, 0 km, ano/modelo 2017 /2017 e/ou 2018, cor branca, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referencia	01	Un	Renault/ Duster 1.6	R\$ 78.500,00

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL :** R\$ 200.500,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011, Projeto/atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5201; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 33/08 e n. 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 171/2017**  
**SGA N. 00582.000.145/2017**  
**SGCON N. 02405.000.203/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 113/2017**

**CONTRATADA:** INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** aquisição de câmeras fotográficas, abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Un	Marca/ Modelo	Valor Unitário
01	Câmera fotográfica digital	10	Un	CANON/ SX420IS	R\$ 1.200,00

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011, Projeto/atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5222; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 33/08 e n. 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.048/2017**  
**SGA N. 00588.000.441/2017**  
**SGCON N. 02405.000.026/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.121/2017**

No dia 29 de novembro de 2017, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa: PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME., vencedora do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
	Bloco autônomo de iluminação de emergência com acionamento automático na falta de energia, bivolt, base em poliestireno alto impacto na cor branca, difusor prismático, chassi refletor na cor branca, autonomia superior a 2 horas em capacidade máxima, com lâmpadas Led, dotada de bateria selada de lítio, com fluxo Luminoso em capacidade máxima superior a 100lm.	Un	1000	Impalux/ IE33003	R\$ 19,00

**VALIDADE:** 01 (um) ano; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimentos PGJ/RS n. 40/04, n. 47/05, n. 47/06 e n. 33/08; Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02; e Leis Estaduais n. 11.389/99 e n. 13.191/09.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**, Diretor-Geral.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.051/2017**  
**SGA N. 00582.000.151/2017**  
**SGCON N. 02405.000.209/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 128/2017**

No dia 29 de novembro de 2017, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa: E.D.AZAMBUJA & CIA LTDA., vencedora do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.
02	Purificador de água natural/gelada – 110v ou 220v.	LATINA/PA355	UN	40	R\$ 555,00

**VALIDADE:** 01 (um) ano; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2764, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5231; **FUNDAMENTO LEGAL:** Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 40/04, n. 47/05 e n. 33/08, Lei Complementar n. 123/06 (alteração) e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, Provimento PGJ/RS no 54/02 e Decreto Estadual n. 42.434/03.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**SGA N.º 1236.000.042/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que **decidiu, em caráter definitivo, CONHECER** e, no mérito, **DESPROVER** o recurso interposto pela LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA., **ADJUDICAR**, em conformidade com os artigos 27 da Lei Estadual n.º 13.191/2009 e artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal n.º 10.250/2002, o objeto do certame à DIGSTAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., bem como **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, em conformidade com os artigos 27 da Lei Estadual n.º 13.191/2009 e artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal n.º 10.250/2002. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/09 e princípios administrativos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**SGA N.º 01236.000.045/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, necessária ao apoio na utilização da métrica de pontos de função, no limite de duzentas horas, torna público, para os devidos fins, que **decidiu, em caráter definitivo**, (a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA.; (b) manter a decisão recorrida de classificação da proposta da SOFTWARE PROCESS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., e as subsequentes; e (c) adjudicar o objeto à SOFTWARE PROCESS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e homologar o procedimento licitatório, em conformidade com os artigos 27 da Lei Estadual n.º 13.191/09 e 4º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal n.º 10.520/02. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação e Ato Convocatório.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**SGA N.º 0585.000.028/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que **decidiu, em caráter definitivo, CONHECER** e, no mérito, **DESPROVER** os recursos interpostos pela APL APOIO LOGISTICA LTDA. E CTZ CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., sobrestando, contudo, os atos de adjudicação, homologação e de celebração contratual, até que decidido o mérito dos mandados de segurança impetrados na Justiça Comum. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/09 e princípios administrativos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**EDITAL N. 234/2017**

Resultado do Edital n. 233/2017 – REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO (DEMP 07/12/2017)

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00955/2017-1, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)), o resultado da remoção referente ao Edital n. 233/2017.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

---

**BOLETIM N. 18/2017**

**O COORDENADOR DO GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL** científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução n. 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01726.000.396/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Butiá. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Isabel da Costa Franco Santos.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 533078/2016. **INVESTIGADO(S):** Fernando Rodrigues Lopes. **LOCAL DO FATO:** Butiá.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01698.000.466/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Jaguarão. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Laura Regina Sedrez Porto. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. **INVESTIGADO(S):** Marcelo Afonso Victória. **LOCAL DO FATO:** Jaguarão.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00743.00017/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rosângela Mazzuco. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 394998/2016. **INVESTIGADO(S):** Elio Gilberto Luz de Freitas. **LOCAL DO FATO:** Carazinho.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00743.00016/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rosângela Mazzuco. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 535731/2016. **INVESTIGADO(S):** Francieli da Silva. **LOCAL DO FATO:** Carazinho.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00743.00018/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rosângela Mazzuco. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 390870/2016. **INVESTIGADO(S):** Aline da Cruz. **LOCAL DO FATO:** Carazinho.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00743.00019/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rosângela Mazzuco. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 508777/2016. **INVESTIGADO(S):** Elbio Balceao Esteve. **LOCAL DO FATO:** Carazinho.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00764.00002/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Gustavo Burgos de Oliveira. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. **INVESTIGADO(S):** Daniela Dal Pra. **LOCAL DO FATO:** Erechim.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00764.00003/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Gustavo Burgos de Oliveira. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. **INVESTIGADO(S):** Mario Rafael Serafini Machado. **LOCAL DO FATO:** Erechim.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00764.00004/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Gustavo Burgos de Oliveira. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. **INVESTIGADO(S):** Jurema Jandira dos Santos. **LOCAL DO FATO:** Erechim.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00764.00005/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Gustavo Burgos de Oliveira. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Erechim. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. **INVESTIGADO(S):** Guilherme Marcelino Athayde. **LOCAL DO FATO:** Erechim.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00766.00003/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Estância Velha. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Bruno Amorim Carpes. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha. **OBJETO:** Investigar eventual abuso de poder político em relação às eleições suplementares de Ivoti, do dia 19/11/2017. **INVESTIGADOS(S):** Martim Kalkmann e Roberto Schneider. **LOCAL DO FATO:** Estância Velha.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00821.00186/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Mário Luiz Guadagnin. **CLASSIFICAÇÃO:** 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. **OBJETO:** Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 405934/2016. **INVESTIGADO(S):** Ronaldo Menezes Oliveira. **LOCAL DO FATO:** Passo Fundo.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório Eleitoral. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00821.00187/2017. **PROMOTORIA DE**



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mário Luiz Guadagnin. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 407845/2016. INVESTIGADO(S): Vinícius Luiz Albrecht. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00821.00188/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mário Luiz Guadagnin. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 408462/2016. INVESTIGADO(S): Aloir de Almeida Solda. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00821.00189/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mário Luiz Guadagnin. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 742005/2016. INVESTIGADO(S): Rudiara Maria Viapiana. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00851.00003/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Restinga Seca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro Loureiro Marones. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Felipe José Bevilaqua. LOCAL DO FATO: Restinga Seca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00851.00002/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Restinga Seca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro Loureiro Marones. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Juarez Mostardeiro Foletto. LOCAL DO FATO: Restinga Seca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00853.00152/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Eduardo Nunes de Avila. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do RCon 506111/2016. INVESTIGADO(S): Eduardo Armando Brião Traversi. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00050/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Doris Cristina da Cunha Martins. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00052/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Jorge Valdeci Pereira Pires. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00053/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Ivel Oneil Borges Xarao. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00054/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Patricia Biscaglia Pozzatti. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00055/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Gederson Luiz Marzona Mortari. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00056/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Gustavo das Neves Medeiros. LOCAL DO FATO: São Gabriel.



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00057/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Rafael Brenner Machado Silveira. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00883.00058/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Baldissera. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Caio Flávio Aloy de Almeida. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00899.00030/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sepé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bárbara Pinto e Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sepé. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Jaqueline da Silva Posser. LOCAL DO FATO: São Sepé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral. N. DO PROCEDIMENTO: 00915.00027/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Susana Cordero Spode. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016, com base nas informações constantes do Relatório de Conhecimento n. 395067/2016. INVESTIGADO(S): Elizabeth da Silva Borba Fofonka. LOCAL DO FATO: Tramandaí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório Eleitoral n.00936.00006/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Flávio Brenner da Costa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. OBJETO: Averiguar a ocorrência de possível excesso na doação de pessoa física nas eleições municipais de 2016. INVESTIGADO(S): Leopoldina Beatriz França Tramontini. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2017.

**RODRIGO LÓPEZ ZILIO**,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## BOLETIM N. 46/2017

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00711.00029/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o processo de regularização fundiária e urbanística das áreas recentemente ocupadas do Bairro Nilo Soares Gonçalves, em Alegrete/RS. INVESTIGADO(S): Município de Alegrete LOCAL DO FATO: Alegrete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00732.00023/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camile Balzano de Mattos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã. OBJETO: apurar eventuais irregularidades na constituição, financiamento, capacitação e administração do CORPO DE BOMBEIROS MISTO DE CAMAQUÃ e o FUMREBOMCAM (fundo a ele relativo), inclusive quanto às formas de provimento seus servidores civis, podendo gerar prejuízos a este Município e sua população. INVESTIGADO: Município de Camaquã/RS

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00043/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Parte do lote rural n. 26, do Travessão Cristal, 3ª Léguas, nesta Cidade, matriculada no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul sob n. 64.339, L 2-RG. INVESTIGADOS(S): Airton Luiz Rech, Cleber Gris, Francieli Mielke, Lourdes Rech e Valdirene de Fátima Formigheri Rech LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00159/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: instalação de barreiras físicas no canteiro central da rodovia BR-116, para fins de inibir a travessia de pedestres sem o uso da passarela. INVESTIGADO(S): Município de Caxias do Sul LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00161/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: abastecimento de água no loteamento Morro Alto. INVESTIGADO(S): Samae LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00137/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: loteamento irregular ou clandestino implantado em desobediência à legislação urbanística, localizado na Linha 40, em Caxias do Sul - RS, conhecido como "Eco Di Monti". INVESTIGADO(S): a Definir LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00852.00074/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. OBJETO: Apurar as responsabilidades do Município do Rio Grande/RS e da empresa PSRG pelo funcionamento do empreendimento Shopping Partage sem o cumprimento das obras de compensação ajustadas no termo trazido aos autos INVESTIGADOS(S): Município do Rio Grande e PSRG Participações S.A. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00102/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Grehs Stifelman. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar a situação da Estrada Ricardo Vieira de Barcelos, em frente ao n. 850, Distrito de Itapuã, em Viamão/RS, danificada em virtude de uma "cratera" que se abriu na via. INVESTIGADO(S): Ainda Não Identificado LOCAL DO FATO: Viamão.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01234.00004/2012. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: apuração dos fatos envolvendo as ocupações irregulares na Vila Santa Rosa, nesta cidade, e a correspondente inadequação aos parâmetros urbanísticos e ambientais definidos em lei, com a tomada das medidas legais que se mostrarem cabíveis INVESTIGADO(S): Município de Santana do Livramento e Firma Comércio e Representações Ferroza Ltda. LOCAL DO FATO: Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01234.00050/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: apurar a existência de loteamento irregular no lugar denominado Vila Morada do Xisto, nesta Cidade. INVESTIGADOS(S): Ana Juliana de Carvalho Maria, Candido Gonçalves de Carvalho, Elza de Carvalho Mendes, Fatima Gelci Carvalho de Siqueira, Geneci Carvalho Telles, Hilda de Carvalho Mendonca, Idalina de Lurdes Carvalho Maciel, Jussara Gonçalves Carvalho, Município de Santana do Livramento e Selvina de Carvalho Alves LOCAL DO FATO: Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01234.00052/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: apurar a existência de loteamento irregular no lugar denominado Vila Progresso, nesta Cidade. INVESTIGADOS(S): Firma Comércio e Representações Ferroza Ltda. e Município de Santana do Livramento LOCAL DO FATO: Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01234.00051/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: apurar a existência de loteamento irregular no lugar denominado Vila Cruzeiro, nesta Cidade. INVESTIGADOS(S): Clube Cruzeiro do Sul e Município de Santana do Livramento LOCAL DO FATO: Santana do Livramento.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00066/2015. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar a existência de loteamento irregular denominado Estância Timbaúva, em área pertencente à empresa Guadalajara Incorporações Ltda. INVESTIGADO(S): Sinos Incorporações Imobiliárias Ltda. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00097/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar a omissão do Poder Público na manutenção da rede de esgoto cloacal na Rua Vicinal Junção, em Gravataí. INVESTIGADO(S): Município de Gravataí. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00082/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Grehs Stifelman. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar eventual dano à ordem urbanística consistente na ausência de condições de infraestrutura e de saneamento básico no condomínio situado na Rua Saturnino Rocha, n. 11.800, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00077/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Grehs Stifelman. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Lesão à ordem urbanística decorrente de problemas técnicos na rede de canalização de esgoto, situada nas ruas Padre Agostin de Aragon e Padre Afonso Rodrigues, Bairro Santa Maria - Beco dos Cunhas, Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.00056/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Apurar a ausência de infraestrutura básica em loteamento clandestino localizado no Bairro Laranjeiras, próximo à desativada Pedreira, em Osório/RS. INVESTIGADOS(S): Município de Osório e Pedra Branca Construtora Ltda LOCAL DO FATO: Osório.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 12 de Dezembro de 2017.

**DANIEL MARTINI,**

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

#### BOLETIM N. 050/2017

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00878.00015/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente de poluição sonora. INVESTIGADO(S): Leonardo Guimaraes Rios . LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01708.000.796/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Agudo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Sudbrack Gaspar Raiser. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo. OBJETO: Apurar dano ambiental praticado por Nilo dos Santos Cavalheiro nas margens do Rio Jacuí, na Localidade de Nova Boêmia, em Agudo, RS. INVESTIGADO(S): Nilo dos Santos Cavalheiro. LOCAL DO FATO: Agudo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00711.00031/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar queima de campo agropastoril sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Mario Luiz Liszbinski. LOCAL DO FATO: Alegrete.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.00082/2015. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Elcio Resmini Meneses. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. Objeto: averiguar possível loteamento irregular referente ao contrato registrado sob o n. 059699. Investigado: Anilvo Zanovello. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00728.00051/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: a reparação e compensação ambiental dos danos causados pela caça de animal silvestre e manutenção de pássaros em cativeiro, sem o devido licenciamento. INVESTIGADOS(S): Eder Plate da Silva e Jorge Alvari Gomes da Silva. LOCAL DO FATO: Cachoeira do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00735.00010/2015. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campo Novo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dinamércia Maciel de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo. OBJETO: apurar possível ocorrência de dano ambiental consistente em fazer a extração de pedra de basalto para uso em calçamento urbano, sendo a área da pedreira de 3.670m², localizada fora de APP, na propriedade do Sr. Antoninho, sem qualquer licença dos órgãos competentes. INVESTIGADOS(S): Antoninho Matieli Primo. LOCAL DO FATO: Campo Novo.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00016/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar dano ambiental em razão da disposição irregular de resíduos sólidos, com possível contaminação do solo. INVESTIGADO(S): Rápido Transpaulo Ltda. LOCAL DO FATO: Canoas.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.605/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio avançado de regeneração, em aproximadamente 3,3 hectares (33.563m<sup>2</sup>), portando licença emitida pela Prefeitura Municipal de Casca para manejo em 0,7 hectares. INVESTIGADO(S): Mauro Soccol. LOCAL DO FATO: Linha Julio de Castilhos, interior, em Casca.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00241/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: possíveis danos ao meio ambiente consistente em intervenção em Área de Preservação Permanente. INVESTIGADOS(S): Demétrio Antônio Marcarini, Ivani Thomé Marcarini e Município de Caxias do Sul. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.00039/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: "Apurar eventuais irregularidades em obra abandonada, localizada na Rua Bento Gonçalves, imediações da Rua Marcelino Ramos, em Erechim – RS, tendo como investigado o Município de Erechim". INVESTIGADO(S): Município de Erechim. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.00041/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Apurar a construção irregular de uma casa e de uma estrada em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação e poluição hídrica, sem licença ambiental, fato constatado no dia 13 de novembro de 2017, na ERS 420, Km 13, interior do Município de Erechim (RS), constando como investigados Charles Fernandes de Lima e Edelar Finatto. INVESTIGADOS(S): Charles Fernandes de Lima e Edelar Finatto. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.00040/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Apurar construção irregular em Área de Preservação Permanente, fato constatado no dia 13 de novembro de 2017, na ERS 420, Km 13, na Linha Povoado Paca, interior do Município de Erechim (RS), constando como investigados Edelar Finatto e Guilherme de Souza. INVESTIGADOS(S): Edelar Finatto e Guilherme de Souza. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.00042/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: "Apurar dano ao meio ambiente decorrente de emissões de gases atmosféricos poluentes na atividade de produção de fundidos de ferro e aço pela empresa Metalúrgica Girardelo EPP". INVESTIGADO(S): Metalúrgica Girardelo Epp. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01650.000.928/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. OBJETO: Of. 634/2017 da PATRAM informa possível dano ambiental. INVESTIGADO(S): Juliano Scapin. LOCAL DO FATO: Faxinal do Soturno.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01445.000.457/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Feliz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cíntia Foster de Almeida. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz. OBJETO: AT.00773.00087/2015 - expediente instaurado para apurar ocorrência de potencial dano em defesa de interesse coletivo, consistente em possuir o investigado tanque de combustível para abastecimento de veículos e maquinários em desacordo com a NBR 17505-2/2007. INVESTIGADO(S): LAÉRCIO WEBER (ISRA TRANSPORTADORA LTDA). LOCAL DO FATO: Feliz/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01768.000.216/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de General Câmara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara. OBJETO: Apurar maus tratos em animais. INVESTIGADO(S): Maria Eva Borba Viana. LOCAL DO FATO: General Câmara.

IC: 00782.00005/2009 ADITAMENTO A PORTARIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO, pela Promotoria de Justiça de Gramado, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 129, inciso III e § 3º, da Constituição Federal; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85, e, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, RETIFICA o presente Inquérito Civil n. 00782.00005/2009, com o fim de incluir no rol dos investigados o senhor GUILHERME ROSSI HOFF, em substituição à MARIO HOFF. GRAMADO, 18 de dezembro de 2017. MAX ROBERTO GUAZZELLI, Promotor de Justiça.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00141/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar a restrição de acesso de pedestres e condutores ao interior do Loteamento Vale Ville. INVESTIGADO(S): Associação dos Proprietários e Moradores do Vale Ville. LOCAL DO FATO: Gravataí.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00797.00023/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: Corte e queima de árvores exótica e nativa. INVESTIGADO(S): Vilimar Eloi Vizzotto. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00797.00024/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: POLUIÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS (CASCA E CINZA) PROVENIENTE DE DEPÓSITO DA EMPRESA. INVESTIGADO(S): Camil Alimentos S/A. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00801.00009/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Luiz Tarouco Pinto. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Apurar dano ambiental consistente em intervenção em APP através de abertura e reabertura de valos, sem autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Rodrigo Avrelha Corso. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00802.00041/2013. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: INVESTIGAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE LOTEAMENTO EM APP. INVESTIGADOS(S): Alceu Antonio Heck, Arlindo Edvino Johann, Fabrício César de Souza Heineck, Fabrício Schwertner, Kátia Andrea Fischer e Leila Juçara Johann. LOCAL DO FATO: Santa Clara do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00814.00092/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: Apurar possível situação de risco à integridade física de um urubu ferido situado em um poste de energia elétrica situado na Rua Marcílio Dias, em frente ao n. 1431, em Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. Local: Rua Marcílio Dias, em frente ao n. 1431, Novo Hamburgo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00126/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE DANOS À FLORA - SUPRESSÃO DE ÁRVORES EXÓTICAS LOCALIZADAS ENTRE A ESTRADA DO TRIGO E A LAVOURA PERTENCENTE À CEPAGRO E NA FAIXA DE DOMÍNIO NA FERROVIA LINDEIRA COM A ÁREA DA FUPF, DEPÓSITO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS SITUADOS EM APP, TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA E EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE, NA ERS 135 KM 0, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADOS MADEIREIRA CHAVES, ODAIR LIZOT DE CHAVES E COMO O REQUERENTE O 3º BABM. INVESTIGADOS(S): Madeireira Chaves e Odair Lizot de Chaves. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00233/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo da Silva Brandalise. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: eventual dano ao meio ambiente cultural de Pelotas, na região conhecida como Passo dos Negros, por conta de instalação de condomínio residencial em sua área. Local: Pelotas. Requerente: Louise Prado Alfonso. Investigado: a apurar

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01633.000.530/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Moreira Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Denúncia de lançamento de esgoto bruto no Lago Guaíba, altura do Barra Shopping Sul, no arroio da Av. Chuí, nesta cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00833.00057/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Averiguar a proliferação de animais sinantrópicos causada pelo acúmulo de lixo em terreno localizado na Rua Abílio Miller, entre os números 64 e 82, Bairro Jardim Itu, nesta Capital. INVESTIGADO(S): João Carlos da Silva Jardim. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00833.00053/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Averiguar regularidade ambiental causada pela Empresa Desentupidora Ultratec Ltda, localizada na Rua dezenove de fevereiro, n. 145, bairro Mário Quintana, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Ultratec Ltda. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00833.00056/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Apurar a ilegalidade da resolução CONSEMA 314/2016 diante da Lei Federal 12.651/12 e da Lei Federal 11.428/06. INVESTIGADO(S): Estado do Rio Grande do Sul- CONSEMA. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00833.00054/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Averiguar poluição ambiental causada pela Empresa S.M.F. Pellenz & CIA. localizada na Rua João Paris, n. 501, Bairro Sarandi, nesta Capital. INVESTIGADO(S): S.M.F. Pellenz & Cia. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00833.00055/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Moreira Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Tipo Manifestante: Cidadão. INVESTIGADO(S): Kiosque Brasil. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.00055/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. Objeto: verificar a regularidade e as medidas de reparação e compensação relativas a extração de cascalho e supressão de árvores nativas; Local: Localidade de Alta/Ibicuí, interior do Município de Vitória das Missões, RS; Investigado: Município de Vitória das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00882.000.202/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: omissão do Município de São Francisco de Paula no desempenho integral do poder de polícia ambiental. INVESTIGADO(S): Município de São Francisco De Paula. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01886.000.093/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Valentim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Luís de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim. OBJETO: Investigar a necessidade de regularização do poço de captação de águas subterrâneas da localidade de Linha Capello - Erval Grande, possivelmente perfurado na propriedade de Valdecir Bertotti. INVESTIGADO(S): Valdecir Bertotti. LOCAL DO FATO: Erval Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.00032/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: apurar atividade irregular de lavagem de veículos pela empresa "Autolavagem", situada na Rua Major Bento Alves, n. 2483, bairro Amaral Ribeiro, em Sapiranga/RS, tendo como investigado Douglas Antônio Franchini, proprietário da empresa. INVESTIGADO(S): Douglas Antônio Franchini. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00047/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mauricio Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar eventuais irregularidades em obras, as quais possivelmente vem causando alagamentos na COHAB, em Sapucaia do Sul (RS), constando como investigada Atacadão S/A e como reclamantes Percy Fortuna, Carlos Vilmar da Luz, Marco Antonio da Fontoura Bittencourt e Claudionor Batista Tavares. INVESTIGADO(S): Atacadão S.A. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00039/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mauricio Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar a ocorrência de poluição sonora e atmosférica no estabelecimento Marmoraria Stilus, localizada na Rua Coronel Genuíno, bairro Primor, n. 576, Sapucaia do Sul, constando como reclamante Roberto de Vargas e reclamada Marmoraria Stilus. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00910.00022/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak. OBJETO: APURAR DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHOS E PODAS EM TERRENO NA VILA WOLFF, POR PARTE DA PREFEITURA DE TAPES INVESTIGADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES. LOCAL DO FATO: Tapes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00910.00030/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak. OBJETO: estabelecimento potencialmente poluidor sem licença. INVESTIGADO(S): Renato da Conceição Almeida. LOCAL DO FATO: Tapes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00910.00031/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak. OBJETO: Investigar denúncia de descarte irregular de resíduos e o escape indevido de chorume na central de triagem do Município de Tapes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Tapes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00911.00066/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Apurar atividade de extração mineral sem licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): Alexandre da Silva. LOCAL DO FATO: Taquara/RS.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01595.000.294/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Vera Cruz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Fernanda Cassol Moreira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz. OBJETO: Apurar possível dano ambiental em razão da ampliação de uma ponte em APP, sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Município de Vale do Sol. LOCAL DO FATO: Arroio Francisco Alves, Vale do Sol.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01920.000.914/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Veranópolis. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dr. Lucio Flavo Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. OBJETO: apurar eventual dano ambiental em área situada na Estrada Geral Santa Bárbara, atrás da Vinícola Noé. INVESTIGADO(S): a apurar. LOCAL DO FATO: Veranópolis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01920.000.810/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Veranópolis. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dr. Lucio Flavo Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. OBJETO: Em tese, atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. INVESTIGADO: Válvulas e Microfusão G4 Ltda. - ME. LOCAL DO FATO: Veranópolis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01920.000.911/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Veranópolis. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dr. Lucio Flavo Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. OBJETO: Eventual licenciamento ambiental para a construção da Central Geradora Hidrelétrica Calza no Arroio Vicente Rosa, no Município de Cotiporã, RS. INVESTIGADO: Vertente Engenharia Ltda. LOCAL DO FATO: Cotiporã, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00084/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar eventual dano ambiental decorrente da poluição atmosférica provocada pela poeira produzida por um engenho de arroz, situado na rodovia ERS 040, hm 40, Parada 120, n. 25.497, Bairro Estiva, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Cerealista Girassol Ltda- Me. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01654.000.166/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Igrejinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Brenusa Marquardt Corleta. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha. OBJETO: Apurar eventual crime ambiental decorrente de perfuração de poço artesiano, sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Orioli David Chamorra. LOCAL DO FATO: Igrejinha, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00933.000.066/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Igrejinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Brenusa Marquardt Corleta. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha. OBJETO: Apurar a ocupação do leito da Rua João Correa e ocupação da área de preservação permanente pela empresa Contém Distribuidora de Alimentos Ltda, localizada na Rua João Correa, n. 1078, Bairro Centro, em Igrejinha. INVESTIGADO(S): Contém Distribuidoras de Alimentos Ltda. LOCAL DO FATO: Rua João Correa, n. 1078, Bairro Centro, em Igrejinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01816.000.045/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Portão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pietro Chidichimo Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão. OBJETO: Apurar exercício de atividades de curtumes localizados no Município de Portão, sem licença ambiental ou em desacordo com a licença obtida. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Portão.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.00034/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Investigar ocorrência de terraplanagem e nivelamento de solo em área de preservação permanente, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO: JOÃO DA LUZ ALMEIDA. LOCAL DO FATO: Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.00058/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Investigar parcelamento clandestino de solo localizado na Estrada Dr. Pereira Neto, n. 1500, Bairro Passinhos, em Osório/RS. INVESTIGADOS: A APURAR. LOCAL DO FATO: Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.00059/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Investigar a regularização do loteamento situado na Estrada do Palmital, n. 14236, no Bairro Palmital, em Osório/RS. INVESTIGADO(S): Município de Osório. LOCAL DO FATO: Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01233.000.082/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ivoti. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charles Emil Machado Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti. OBJETO: Investigar irregularidades no processo de licenciamento para implantação de loteamento em terras de Lyrio Hoch. INVESTIGADO(S): Arnaldo Kney, Ninon Rose Frota, Patrícia Regina Fries, Mariana Appel Klein, Lyrio Hoch, Milton Clacio Dhein, Tatiana Cristina Guthel. LOCAL DO FATO: Ivoti.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01233.000.083/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ivoti. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charles Emil Machado Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti. OBJETO: Investigar irregularidades nos licenciamentos ambientais e de desmembramento concedidos para a empresa Colnaghi. INVESTIGADO(S): Município De Ivoti, Cíntia Abs da Cruz, Andrea Fabiane Enzweiler, Rosane Reichert, Álvaro Colnaghi. LOCAL DO FATO: Ivoti.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01349.00028/2011. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Diolinda Kurrle Hannusch. OBJETO: RECONSTITUIR A MATA CILIAR NA PROPRIEDADE DO INVESTIGADO, VISTO QUE SE TRATA DE IMÓVEL QUE MARGEIA O RIO FAXINAL, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS. ADITAR A PORTARIA INICIAL, EXCLUINDO-SE O INVESTIGADO LINO CALEGARO, BEM COMO INCLUIR COMO INVESTIGADOS, FAZENDO CONSTAR O QUE SEGUE: - EDILSON NICOLI: residente na Localidade de Assis Brasil, interior do Município de Nova Ramada, Ijuí/RS. - DIRCEU JOÃO COSTA DE ASSIS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00801.00010/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Luiz Tarouco Pinto. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Apurar dano ambiental consistente em intervenção em APP através de abertura e reabertura de valos, sem autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Rodrigo Avrelha Corso. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2017.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

#### BOLETIM N. 228/2017

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01708.000.827/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Agudo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Sudbrack Gaspar Raiser. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo. OBJETO: documentos oriundos da cisão do IC.00710.00019/2016 (SGP). INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, JM Mecânica. LOCAL DO FATO: Agudo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00718.00066/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Everton Luís Resmini Meneses. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. OBJETO: investigar atos de improbidade administrativa com a criação da lei municipal n. 5.583, de 24.11.2017, elaborada, em princípio, para criação de privilégios à empresa investigada. INVESTIGADO(S): Divaldo Vieira Lara (prefeito), Eduardo Oliveira Deibler (secretário) e Coradini Empreendimentos Imobiliários Ltda. LOCAL DO FATO: Bagé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01658.001.120/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: investigar possível comercialização ilegal de produtos doados pela Receita Federal ao município de Caçapava do Sul, por parte de funcionários da Secretaria de Assistência Social, no ano de 2017. INVESTIGADO(S): município Caçapava do Sul. LOCAL DO FATO: sede da Secretaria de Assistência Social de Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.133/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar a contratação de Pessoal para Área de Saúde através de Entidades Interpostas de forma onerosa aos cofres públicos, bem como a contratação de servidores municipais efetivos contratados através de interposta pessoa (Associação) prestando serviços ao Município. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.145/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: averiguar possível ato de improbidade administrativa em relação à dispensa de procedimentos licitatórios para a prestação de serviços/aquisição de bens agrícolas, para conserto de frota de veículos, bem como para a contratação com empresa, durante a gestão municipal de Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.144/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar atuação restritiva da Comissão de Controle Interno, bem como o pagamento de gratificação sem contrapartida em serviços, durante a gestão municipal de Zauri Tiarajú Ferreira de Castro. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.143/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar irregularidades no programa de estagiários durante a gestão municipal de Zauri Tiarajú Ferreira de Castro. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.142/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar ausência de normatização da comprovação dos gastos com diárias de viagens durante a gestão municipal de Zauri Tiarajú Ferreira de Castro. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.141/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar a ocorrência de improbidade administrativa relacionada a irregularidades na destinação de recursos financeiros para Associação Caçapavana de Turismo, durante a gestão municipal de Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.140/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: averiguar a possível ocorrência de improbidade administrativa na gestão municipal de Caçapava do Sul, com relação à contratação de empreiteira sem capacidade financeira para executar objetos, não realização de procedimento licitatório para obras municipais, bem como irregularidades em execuções contratuais. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.139/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar a ocorrência de improbidade administrativa, referente ao pagamento indevido a estagiário, ocorrido na gestão municipal de Caçapava do Sul no ano de 2011. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, Rafael Arruda dos Santos. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.138/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar pagamento de juros financeiros e fragilidade no planejamento do fluxo de caixa e em rotinas da secretaria de finanças durante a gestão do prefeito municipal zauri tiaraju ferreira de castro. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, Paulo César Dutra Brito. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.137/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: averiguar a ausência de prestação de contas e incorreções de procedimentos e análise de documentos, durante a gestão do Prefeito Municipal Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.136/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal em relação à gestão de receitas próprias, ao longo do exercício de 2011, com reflexos no ano de 2012. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.135/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar a ocorrência de irregularidades na delegação, fiscalização, execução e na prestação de contas relativas aos serviços de exploração do estacionamento rotativo neste município (inexistência de lei autorizando a implantação do estacionamento rotativo; entidade executora não comprovou, pelo estatuto, previsão jurídica para a execução dos serviços; inexistência de plano de trabalho; inexistência de prestação de contas dos recursos envolvidos e inexistência de controle sobre a destinação dos recursos envolvidos). INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00726.000.134/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: apurar a contratação de prestação de serviços jurídicos com o Instituto de Estudos e Governança Pública (IEGP), gerando onerosidade ao erário. INVESTIGADO(S): Zauri Tiaraju Ferreira de Castro. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00740.00073/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sônia Madalena Silveira Bonilla. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. OBJETO: apurar eventual ato de improbidade administrativa, em razão de desvio de função de funcionários, praticados, em tese, pelo município de Nova Santa Rita. INVESTIGADO: município de Nova Santa Rita.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00761.000.161/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Hendges. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. OBJETO: apurar possíveis irregularidades no pregão presencial n. 038/2015 do município de Encruzilhada do Sul, quanto à declaração apresentada pela empresa concorrente NJS Telecom. INVESTIGADO(S): município de Encruzilhada do Sul. LOCAL DO FATO: Encruzilhada do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00070/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: "investigar ocorrência de possível improbidade administrativa e/ou dano ao erário na desapropriação de imóvel (parte do Lote Rural n. 22 com área de 4.320m²) para construção da Escola de Educação Infantil Dona Rosina". INVESTIGADOS(S): Ivan Marcos Devensi e município de Mariano Moro. LOCAL DO FATO: Mariano Moro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00075/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: investigar a ocorrência de improbidade administrativa e/ou lesão ao erário do Município de Jacutinga decorrente da contratação sem licitação de conserto de Retroescavadeira 580L junto à empresa Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda e Mecânica Roni Rossetto ME. INVESTIGADOS(S): município de Jacutinga e Pavimáquinas Comercio de Peças e Serviços Ltda. LOCAL DO FATO: Jacutinga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Aditamento de Portaria. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00027/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: investigar ocorrência de improbidade administrativa e/ou lesão ao erário do município de Jacutinga decorrente da aquisição de uma retroescavadeira hidráulica pelo pregão presencial n.. 06/2014. INVESTIGADOS(S): município de Jacutinga e Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. LOCAL DO FATO: Jacutinga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.767/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: apurar a insuficiência do quadro de servidores municipais para a tutela integral do direito à saúde da população, praticado, em tese, por omissão do município de Frederico Westphalen/RS. INVESTIGADO(S): município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.00140/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: apurar eventual irregularidade na criação, pela Lei n. 3.870/2017, de 11 (onze) cargos em comissão de Assessor Jurídico, com atribuições próprias da Procuradoria-Geral do Município. INVESTIGADO(S): município de Gravataí. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01786.000.230/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Jaguari. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luiza Trindade Losekann. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguari. OBJETO: investigar possível incompatibilidade de carga horária de professor concursado que trabalharia concomitantemente no Instituto Farroupilha e em escola estadual. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Jaguari.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01702.000.462/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Gustavo Allegretti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: apurar irregularidades e ilegalidades relacionadas ao pregão presencial n. 116/2017, do município de Marau, consistentes em direcionamento e/ou favorecimento à empresa que não teria apresentado documentação que atendesse na íntegra, aos itens do edital. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Marau e Discovery Som e Luz. LOCAL DO FATO: Marau.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00030/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mauricio Sanchothene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: apurar pagamentos indevidos a partir do contrato n. 06/2011, celebrado com a empresa JOB Recursos Humanos Ltda., apontados como irregulares no Relatório de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado referente ao processo n. 2960-0200/14-9, constando como investigados JOB Recursos Humanos Ltda., Edson Luiz Portilho, Marisa Helena Kutter e Silva, Luciano Rodrigues, Luciano Francisco de Oliveira Rambo e Maria Izabel do Amarante Guilhermano. INVESTIGADOS(S): Edson Luiz Portilho, Job Recursos Humanos Ltda., Luciano Francisco de Oliveira Rambo, Luciano Rodrigues, Maria Izabel do Amarante Guilhermano e Marisa Helena Kutter e Silva. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00025/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mauricio Sanchothene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

Sapucaia do Sul. OBJETO: apurar a possível preterição de candidatos aprovados negros e deficientes em concurso público para assistente administrativo pela Fundação de Saúde Sapucaia do Sul (Fundação Hospitalar Getúlio Vargas), constando como reclamante Valdoni Pereira Barth. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00042/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maurício Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: apurar possível desvio de função dos cargos e empregos de Guarda Municipal de Patrimônio, constando como investigado o município de Sapucaia do Sul. INVESTIGADO(S): município de Sapucaia do Sul. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01898.000.088/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapera. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marisaura Inês Raber Fior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera. OBJETO: denúncia acerca de ampliação de casa na vila Padre Osmani. INVESTIGADO(S): Celso Gobbi, município de Colorado, Valdemar da Silva Cardozo. LOCAL DO FATO: Colorado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00928.000.043/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Vera Cruz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Fernanda Cassol Moreira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz. OBJETO: possível prática de ato de improbidade administrativa. INVESTIGADO(S): Alcindo Iser, Antônio Valmor da Silveira. LOCAL DO FATO: Vera Cruz.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01726.000.299/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Butiá. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Isabel da Costa Franco Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá. OBJETO: AT.00938.00047/2016 e RD.00938.00157/2016. INVESTIGADO(S): Corpo de Bombeiros Civis Comunitários de Butiá. LOCAL DO FATO: Butiá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01826.000.028/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marlos da Rosa Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: apurar eventual irregularidade em licitação pública para contratação de empresa destinada à prestação de serviço para alienação de bens públicos através da plataforma de transação via web, no Município de Rodeio Bonito/RS. INVESTIGADO(S): município de Rodeio Bonito. LOCAL DO FATO: Rodeio Bonito.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 02383.000.162/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Matheus Generali Cargnin. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões. OBJETO: conforme aditamento à Portaria. INVESTIGADO(S): Puranci Barcelos dos Santos, Jorge Luiz Oliveira, Viro Luiz Ely. LOCAL DO FATO: Santo Antônio das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 02360.000.152/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Brenner de Moraes. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre. OBJETO: averiguar a regularidade do recebimento de adicional de insalubridade por servidores da Secretaria Estadual da Saúde, cujo pagamento estaria ocorrendo sem que fosse precedido de perícia técnica hábil a atestar a característica insalubre da atividade desenvolvida pelo servidor. INVESTIGADO(S): Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 02360.000.187/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Brenner de Moraes. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre. OBJETO: apurar eventual irregularidade na aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos junto ao município de Porto Alegre. INVESTIGADO(S): prefeitura municipal de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01233.000.082/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ivoti. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charles Emil Machado Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti. OBJETO: investigar irregularidades no processo de licenciamento para implantação de loteamento em terras de Lyrio Hoch. INVESTIGADO(S): Arnaldo Kney, Ninon Rose Frota, Patrícia Regina Fries, Mariana Appel Klein, Lyrio Hoch, Milton Clacio Dhein, Tatiana Cristina Gutheil. LOCAL DO FATO: Ivoti.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01233.000.083/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ivoti. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charles Emil Machado Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti. OBJETO: investigar irregularidades nos licenciamentos ambiental e de desmembramento concedidos para a empresa Colnaghi. INVESTIGADO(S): Município De Ivoti, Cíntia Abs da Cruz, Andrea Fabiane Enzweiler, Rosane Reichert, Alvaro Colnaghi. LOCAL DO FATO: Ivoti.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 15 de Dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,**

Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**  
**PR.02392.00012/2017-9**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Termo de Adesão ao Termo de Convênio n. 142/2016 - SSP; **OBJETO:** Aderir ao Programa Sustentare; **CONVENIENTE:** JG Gerenciamento de Sucatas Ltda - ME; **CNPJ:** 10.592.864/0001-01; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

---

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017**

O **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, instituído pela Lei Estadual n. 14.791/2015, por meio do respectivo Conselho Gestor, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, na Resolução FRBL n. 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as condições abaixo:

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Edital a seleção de proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil, com base no Termo de Referência do Anexo III, para firmar Termo de Colaboração com o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL instituído pela Lei Estadual n. 14.791/2015, como segue:

1.1. A parceria terá por finalidade o custeio da taxa mensal devida à(s) entidade(s) qualificada(s) para a formação técnico-profissional metódica de que trata o artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, escolhida(s) dentre as habilitadas conforme critérios estabelecidos no presente edital de chamamento, assim para realizar, pelo período de 01 (um) ano, com total de 800 (oitocentas) horas de formação, a qualificação para o mercado de trabalho de 75 (setenta e cinco) adolescentes de baixa escolaridade em situação de acolhimento institucional no Município de Porto Alegre, situação de vulnerabilidade social que o inciso IV do § 5.º do artigo 23-A do Decreto Federal n. 5.598/2005 qualifica como de atendimento prioritário. Tais adolescentes serão identificados pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre, junto às instituições que integram a rede de acolhimento institucional, com posterior encaminhamento à(s) entidade(s) vencedora(s) do chamamento público, a(s) qual(is) iniciará(ão) a qualificação profissional dos adolescentes após indicação, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho, da(s) empresa(s) com quotas de aprendizagem do artigo 429 da CLT a serem preenchidas, sendo que o pagamento da taxa mensal individual correspondente será efetivada ao final de cada período mensal, cumprida a prévia comprovação da prestação do serviço de formação. O total de adolescentes será dividido em 03 (três) turmas de 25 aprendizes, nas especialidades Informática Básica, Auxiliar Administrativo e Manutenção de Computadores, facultada a habilitação de entidades para atendimento da totalidade das turmas ou de alguma em específico. A parceria será executada em observância à metodologia constante no ANEXO II deste Edital.

1.2. O valor máximo a ser utilizado na parceria é de até R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), restando os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, à conta da dotação própria, dividida em 03 (três) frações, para custeio de um total de 03 (três) turmas de 25 aprendizes, admitidas habilitações para um mínimo de 01 (uma) turma.

1.3. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto na Resolução FRBL n. 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 05/2016.

1.4. São partes integrantes do presente Edital:

1.4.1. Modelo de Critérios de Seleção. (ANEXO I);

1.4.2. Modelo de Termo de Colaboração (ANEXO II).

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. A Organização da Sociedade Civil que preencher os requisitos do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei n. 13.019/2014, do artigo 2.º da Resolução FRBL n. 02/2017 e da Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 12 da Resolução FRBL n. 02/2017 e no artigo 39 da Instrução Normativa CAGE n. 05/2016.

2.3. A Organização da Sociedade Civil que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

**3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1. As inscrições serão efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Edital no DEMP.

3.2. A Organização da Sociedade Civil interessada realizará sua inscrição, devendo encaminhar de modo presencial ou mediante correspondência, por meio SEDEX, os documentos de que trata o item 4, consubstanciados em dois envelopes, contendo o Envelope 1 a Proposta Técnica e o Envelope 2 a Documentação.

3.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço de destinação (órgão/entidade), a identificação do chamamento público, o objeto da parceria, se Envelope 1 - Proposta Técnica ou Envelope 2 - Documentação, e o nome da Organização da Sociedade Civil.

3.4. Não serão aceitos envelopes decorrido o prazo de que trata o item 3.1, mas para os enviados pela via postal prevalece a data constante no comprovante emitido pelos Correios.

3.5. Após o protocolo dos envelopes fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.



#### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

4.1. No envelope da Proposta Técnica deve constar o Plano de Trabalho com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da Organização da Sociedade Civil para atingir os objetivos da parceria, contendo, no mínimo:

- a) Histórico da Organização da Sociedade Civil;
- b) Atividades a serem executadas demonstrando o nexo entre os objetivos e o resultado pretendido;
- c) Plano de metas e objetivos, contemplando prazos e conclusões;
- d) Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos;
- e) Contrapartida eventual da Organização da Sociedade Civil, formada por bens e serviços, economicamente mensurável.
- f) Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo;
- g) Demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, quando couber;
- h) Comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, quando for o caso.

4.2. No envelope da Documentação deve constar:

- a) Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;
- d) Relação do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) Comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- f) Certidões de regularidade da Organização da Sociedade Civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração da Organização da Sociedade Civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;
- h) Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- i) Capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado;
- j) Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações; e,
- l) Experiência prévia, relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica emitidos por outras Organizações da Sociedade Civil ou órgãos públicos, dentre outros.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil e o prazo de validade observará os fixados pela legislação própria.

4.4. Ao critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

#### 5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

##### CRONOGRAMA Procedimentos Prazos

5.1. Entrega ou postagem de envelopes com Proposta Técnica e Documentação, na/para Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FRBL, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre/RS, CEP 90050-190. Até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do extrato deste Edital no DOMP, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.

5.2. Pedidos de Esclarecimentos. Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.

5.3. Resposta da Comissão de Seleção designada pelo Conselho Gestor do FRBL aos pedidos de esclarecimentos. Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.

5.4. Impugnação do Edital. Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.

5.5. Resposta aos pedidos de impugnação. Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.

5.6. Sessão pública para abertura e avaliação dos envelopes com Proposta Técnica e Documentação, pela Comissão de Seleção, a realizar-se na sala de reuniões sita no 14º andar da Torre Norte da sede do Ministério Público, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre/RS, às 14h do 4.º (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para protocolização das propostas.

5.7. Classificação final do Chamamento Público instaurado por este Edital. 1.º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação da documentação apresentada.

5.8. Divulgação da Classificação Final das Propostas apresentadas. 1.º (primeiro) dia útil posterior à data da classificação final das Propostas pela Comissão de Seleção.

5.9. Prazo para interposição de recursos. 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.

5.10. Comunicação às Organizações da Sociedade Civil sobre interposição de recurso, por publicação no DOMP. 1.º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.

5.11. Análise de recursos e de manifestações de Proponentes a respeito, pela Comissão de Seleção, e decisão pelo Conselho Gestor. Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.

5.12. Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos. 1.º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.

5.13. Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção. Em qualquer fase do processo de chamamento público.

5.14. Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às Organizações da Sociedade Civil. Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.

5.15. Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas Organizações da Sociedade Civil. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do



chamamento público.

5.16. Proclamação do resultado final. Mesma data da divulgação do resultado do chamamento público instaurado por este Edital.

5.17. Assinatura do Termo. Data a ser divulgada posteriormente.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A Comissão de Seleção designada pelo Conselho Gestor do FRBL realizará a abertura em sessão pública dos envelopes encaminhados pelas Organizações da Sociedade Civil com Propostas Técnicas e Documentação, às 14 horas da data fixada pelo cronograma, na sala de reuniões do 14.º andar, Torre Norte, da sede do Ministério Público da Capital do Estado, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

6.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Secretaria do Conselho Gestor do FRBL lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

6.3. A seleção das propostas compreende: (a) uma etapa classificatória, quando a Comissão de Seleção designada pelo Conselho Gestor do FRBL analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com os critérios avaliativos estabelecidos no Anexo I do presente Edital; e (b) uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC para firmar parceria.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas Organizações da Sociedade Civil em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das Organizações da Sociedade Civil será publicado no DOMP, pela Comissão de Seleção, sendo considerada vencedora a OSC com maior pontuação considerando os critérios estabelecidos para classificação, ou sorteio havendo situação de empate, e que não tenha sido eliminada na etapa comprobatória de documentos.

6.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no DOMP.

6.7. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

#### **7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.**

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas Organizações da Sociedade Civil, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do Conselho Gestor do FRBL, sem voto no julgamento daqueles integrantes do Conselho que formam a Comissão de Seleção, devendo ser as respostas e decisões publicadas no DOMP.

7.2. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais Organizações da Sociedade Civil classificadas no certame, por meio de publicação no DOMP.

7.3. Quando as Organizações da Sociedade Civil se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo Conselho Gestor, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

7.4. O resultado final do chamamento público será publicado no DOMP.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As Organizações da Sociedade Civil que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

8.2. As Organizações da Sociedade Civil se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

8.3. A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) como vencedora(s) no chamamento público será(ão) convocada para apresentar novamente os documentos constantes dos itens 4.1 e 4.2, na forma do item 4.3, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desclassificação.

8.4. Realizada a conferência da documentação a que refere o item anterior, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) como vencedora(s) no chamamento público será(ão) convocadas para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo de Colaboração que resultar do procedimento.

8.5. O Conselho Gestor do FRBL resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,**  
Presidente do Conselho Gestor do FRBL.

#### **ANEXO I**

#### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017**

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória segundo os critérios e a ordem que seguem:

I – taxa de aprendizagem individual de menor valor;

II – dentre as entidades habilitadas que atenderem ao critério anterior, terão preferência os integrantes do FOGAP;

III – dentre as entidades habilitadas que atenderem aos critérios anteriores, terão preferência aquelas cuja proposta contemple atendimento ao maior número de turmas;

IV – em caso de empate no atendimento aos critérios seletivos anteriores, haverá sorteio entre as entidades em situação de igualdade.



## ANEXO II – TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º..... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, POR INTERMÉDIO DO RESPECTIVO CONSELHO GESTOR E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, por intermédio do respectivo Conselho Gestor, neste ato representado (a) por sua Presidente, doravante denominado **FRBL** e a ..... (OSC), sediada na ....., inscrito (a) no CNPJ sob o n. ...., adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, ....., residente na ....., portador da CI n. .... e do CPF n. ...., RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, na Resolução FRBL n. 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE N. 05/2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, figurando como intervenientes a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Promotoria da Infância e Juventude, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração visa à seleção de proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil, conforme Termo de Referência aprovado pelo Conselho Gestor do FRBL, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo III.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração o custeio da taxa mensal devida à(s) entidade(s) qualificada(s) para a formação técnico-profissional metódica de que trata o artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, escolhida(s) dentre as habilitadas conforme critérios estabelecidos no presente edital de chamamento, assim para realizar, pelo período de 01 (um) ano, com total de 800 (oitocentas) horas de formação, a qualificação para o mercado de trabalho de 75 (setenta e cinco) adolescentes de baixa escolaridade em situação de acolhimento institucional no Município de Porto Alegre, situação de vulnerabilidade social que o inciso IV do § 5.º do artigo 23-A do Decreto Federal n. 5.598/2005 qualifica como de atendimento prioritário. Tais adolescentes serão identificados pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre, junto às instituições que integram a rede de acolhimento institucional, com posterior encaminhamento à(s) entidade(s) vencedora(s) do chamamento público, a(s) qual(is) iniciará(ão) a qualificação profissional dos adolescentes após indicada(s) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a(s) empresa(s) com quotas de aprendizagem a serem preenchidas, sendo que o pagamento da taxa mensal individual correspondente será efetivada ao final de cada período mensal, cumprida a comprovação da prestação do serviço de formação. O total de adolescentes será dividido em 03 (três) turmas de 25 aprendizes, nas especialidades Informática Básica, Auxiliar Administrativo e Manutenção de Computadores, facultada a habilitação de entidades para atendimento da totalidade das turmas ou de uma em específico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

#### I - Compete ao FRBL:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Ministério Público, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração/Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, nas condições e prazos estabelecidos na normativa específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### II - Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pelas normas de regência postas pela Resolução FRBL n. 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE N. 05/2016;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do FRBL;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE N. 5/2016;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pelo Conselho Gestor do FRBL ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, ao Conselho Gestor do FRBL as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando,



sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,  
l) restituir ao FRBL, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O FRBL, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de até R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pelo FRBL ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA informará à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FRBL, mediante correspondência eletrônica, até a data de início do curso de formação, a conta bancária específica aberta no Banrisul S/A para recebimento das quantias correspondentes à contraprestação realizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data da publicação da súmula no DOMP, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE N. 5/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O Conselho Gestor do FRBL deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, efetuando vistorias e validando a documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Monitoramento será efetuado pelo Fiscal da Parceria, designado pelo Conselho Gestor do FRBL mediante a Portaria publicada no DOMP, que deverá zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, o Fiscal da Parceria, bem como os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará ao Conselho Gestor do FRBL:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, sendo que, na hipótese de omissão no dever de prestar contas, o Presidente do Conselho Gestor do FRBL notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para apresentá-las no prazo do artigo 42 da Resolução FRBL n. 02/2017; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 40 da Resolução n. 02/2017 FRBL, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias se houver.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao FRBL e ao número do Termo de Colaboração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe ao Conselho Gestor do FRBL notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** o Conselho Gestor do FRBL, verificada omissão no dever de apresentar prestação de contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, O Conselho Gestor do FRBL notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, no prazo do artigo 43 da Resolução FRBL n. 02/2017, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O Conselho Gestor do FRBL poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelo Conselho Gestor do FRBL, caracterizada uma das hipóteses do artigo 44 da Resolução FRBL n. 02/2017.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da eventual contrapartida em bens ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Recuperação de Bens Lesados.

\_\_\_\_\_  
Representante da Organização Parceira

INTERVENIENTES

\_\_\_\_\_  
Superintendência Regional do Trabalho – Ministério do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Endereço:  
CPF:

Nome:  
Endereço:  
CPF:



**ANEXO III**

**Termo de Referência**

**Introdução:**

Durante as inspeções periódicas quadrimestrais realizadas pelo Ministério Público nos Abrigos Institucionais e Casas-Lares de Porto Alegre foi verificada a baixa escolaridade dos adolescentes acolhidos, condição esta que vem dificultando o respectivo ingresso no mercado de trabalho e, por conseguinte, o fortalecimento da autonomia e preparação dos abrigados para o desligamento do serviço, o que ocorre necessariamente aos 18 (dezoito) anos de idade.

**Justificativa do Chamamento Público:**

Em virtude da baixa escolaridade, os jovens acolhidos têm dificuldade em acessar as vagas ofertadas pelo Sistema "S" (SENAI, SENAC etc.).

Há entidades formadoras nesta Capital, as quais possuem programas para aprendizagem de adolescentes com tal perfil, mediante utilização de quotas de aprendizagem do artigo 429 da CLT, remanescendo a necessidade de custeio apenas da taxa mensal, cujo pagamento é negado pelas empresas que arcam com os custos da aprendizagem por determinação legal, as quais argumentam já custearem o percentual compulsório devido ao Sistema "S".

Realizado levantamento dos adolescentes aptos para aprendizagem no acolhimento institucional, chegou-se ao número total de 184 (cento e oitenta e quatro) abrigados na idade entre 14 e 18 anos incompletos.

**Objetivo:** Para alterar tal realidade, as verbas do FRBL serão utilizadas para o custeio da taxa mensal de aprendizagem cobrada pelas entidades formadoras voltadas para o atendimento dos adolescentes acolhidos, qualificando-os para o desempenho de atividades profissionais e promovendo o desenvolvimento de competências que favoreçam a empregabilidade, iniciando-se projeto tendente a disponibilizar formação para 75 (setenta e cinco) abrigados, pelo período de 01 (um) ano, com total de 800 (oitocentas) horas de formação distribuídas por 12 (doze) meses, incluso o mês de licença remunerada, mediante disponibilização de 03 (três) turmas de 25 (vinte e cinco) aprendizes cada uma, nas especialidades Informática Básica, Auxiliar Administrativo e Manutenção de Computadores.

**Foco de Atuação:**

Área da Infância e Juventude, para atendimento à prioridade absoluta fixada pelo artigo 227 da Constituição Federal para o direito de profissionalização dos adolescentes.

**Público-Alvo:**

Atendimento de adolescentes acolhidos.

**Equipe:**

Mínimo de dois professores para cada turma de aprendizagem.

**Monitoramento e Fiscalização:**

Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre

**Cronograma de Desembolso:** O pagamento das taxas mensais individuais será realizado ao final de cada período mensal, em um total de 12 (doze) etapas mensais para cumprimento de 800 (oitocentas) horas de formação (incluso em tal período o mês de licença remunerada dos aprendizes, com pagamento da taxa correspondente também em tal período porquanto diz com o custeio de manutenção e insumos dos cursos), após comprovado pela entidade formadora a frequência dos adolescentes matriculados para o aprendizado, perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a qual atestará o atendimento à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FRBL, sucedendo a transferência dos recursos correspondentes ao número de aprendizes atendidos.

**Cronograma de Atividades:**

I – Identificação dos adolescentes a serem beneficiados, junto às instituições de acolhimento institucional de Porto Alegre, pelo interveniente Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado do chamamento.

II – Indicação formal à(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento da etapa anterior, pelo interveniente Ministério Público.

III – provocação formal da interveniente Superintendência Regional do Trabalho – Ministério do Trabalho pela(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da indicação formal pelo Ministério Público, mediante correspondência eletrônica.

IV – Indicação formal à(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público, pela interveniente Superintendência Regional do Trabalho – Ministério do Trabalho, da(s) empresa(s) com quota(s) de aprendizagem que irão contratar os adolescentes abrigados habilitados para a aprendizagem.



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de dezembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2286

V – Início dos cursos de aprendizagem, pelas entidades formadoras, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da formal indicação prevista no item anterior.

VI – apresentação de prestação de contas acerca da frequência dos adolescentes e do aprendizado realizado em cada período mensal, até o 3º dia útil do mês seguinte, ao interveniente Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude.

VII – Informação do interveniente Ministério Público – Promotoria de Justiça da Infância acerca da extensão do cumprimento da obrigação formadora, à Secretaria do Conselho Gestor do FRBL, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o pagamento devido.

VIII – Encerramento do Projeto, transcorrido o prazo do curso de formação.

IX – Prestação de contas total e final pela(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público, no prazo do inciso I do art. 39 da Resolução n. 02/2017, contado do repasse da última parcela.